SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 28 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1737

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ - COMSIM

DIRETORIA EXECUTIVA
ESTATUTO DO COMSIM - RESUMO

ESTATUTO SOCIAL REVISADO DO CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM

ESTATUTO SOCIAL (revisado) - RESUMO

Pelo presente instrumento, os municípios abaixo relacionados:

I - **MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.444.991/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Joaquim Germano, 49, Vila Padre Evaldo Bette – Centro, CEP 56420-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Simão Lopes Gonçalves;

II - **MUNICÍPIO DE FLORESTA (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.137.360/001-20, com sede administrativa localizada na Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 – Centro, CEP 56400-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sra. Rosangela de Moura Maniçoba Novaes;

III - **MUNICÍPIO DE JATOBÁ (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.614.878/001-80, com sede administrativa localizada na Rua Bom Jardim, 01 – Centro, CEP 56470-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Robson Silva Barbosa;

IV - **MUNICÍPIO DE BELEM DO SÃO FRANCISCO (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.113.280/001-83, com sede administrativa localizada na Av. Cel. Caribé, s/n – Centro, CEP 56440-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Henrique Granja Caribé;

V - **MUNICÍPIO DE ITACURUBA (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05, com sede administrativa localizada na Av. Patriarca A Cantarelli, s/n – Centro, CEP 56430-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Cabral Soares;

VI - **MUNICÍPIO DE TACARATU (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, com sede administrativa localizada na Rua Pedro Toscano, 349 – Centro, CEP 56480-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Gerson da Silva;

Nos termos da legislação vigente, aprovam a revisão do Estatuto do **CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ - COMSIM**, fundado em 28 de agosto de 2013, constituído sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem fins lucrativos ou prazo de duração, com área territorial de atuação restrita a dos municípios membros, inscrito com o CNPJ n° 19.019.448/0001-85, tem por finalidade planejar, adotar e executar ações voltadas para a realização de gestão associada de serviços e compras nas áreas da saúde, educação, habitação, desenvolvimento sustentável, iluminação pública, licenciamento ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos, desenvolvimento do turismo, da piscicultura, acesso a água para o consumo humano e da agricultura familiar; com sede na Rua 15 de Novembro, 385, sala 05 (Ponto Cidadão), Centro, Município de Floresta, CEP 56400-000, Estado de Pernambuco, que será regido pelas seguintes normas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - É de competência do COMSIM:

I – viabilizar ações conjuntas para realização de compras e contratações associadas de serviços e bens de interesse comum dos Consorciados, na forma da Lei, com a finalidade de racionalizar os investimentos e obter economia em grande escala;

II – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão e execução das compras compartilhadas dos entes consorciados;

III – atender solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta e fiscalizar a execução do contrato (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993);

IV – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de gerenciamento de resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

V – prestar serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos ou atividade integrante de serviço público de gerenciamento resíduos sólidos por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

VI – contratar, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do *caput* do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VIII - exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, para implantar e operar:

rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX - implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;

X – promover atividades de mobilização social e educação ambiental sobre resíduos sólidos, para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

XI – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos dos entes consorciados;
XII – prestar serviços de assistência técnica, mediante contrato, em questões de interesse direto ou indireto sobre o gerenciamento de resíduos sólidos, tanto pelos Consorciados quanto por município não consorciado ou entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos Consorciados.
XIII - promover ações de administração e desenvolvimento de saúde pública, com a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica; Centros de Reabilitação, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado de Pernambuco;
XIV – fazer constar, entre os Consorciados, os objetivos específicos deste Consorcio nos Planos Municipais para as áreas relacionadas as suas competências, nos Planos Plurianuais - PPAs, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;
XV - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde pública, de acordo as previsões deste Estatuto;
XVI - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços públicos de saúde;
XVII - Compartilhar entre os Consorciados recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, o uso de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, prestadores de serviços, instrumentos de gestão, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;
XVIII - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos, pesquisas e ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
XIX - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência e eficácia na gestão da saúde dos municípios consorciados;
XX - Promover a capacidade resolutiva e gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
XXI - representar o conjunto de associados que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental para a pesca, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
XXII - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da pesca e a conservação ambiental;
XXIII - promover e integrar programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com vistas a melhorar e preservar as condições da piscicultura;
XXIV - articular ações junto aos órgãos púbicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente afeto ao território dos Consorciados;
XXV – desenvolver realizar esforços em prol do desenvolvimento turístico, histórico e cultural dos municípios Consorciados;
XXVI - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;
XXVII - buscar financiamento do Consórcio, tanto por repasses dos Governos Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios Consorciados;
XXVIII- firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo, em todos os níveis, bem como de particulares;
XXIX - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando do aumento dos valores previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para os casos de dispensa.
XXX - promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
XXXI - promover reivindicações, estudos e propostas de interesse comum dos Consorciados junto aos órgãos federais e estaduais competentes;
XXXII - Efetuar o planejamento e articulação de meios aptos a promover o desenvolvimento familiar sustentável, criando mecanismos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades nessa seara, especialmente no que se refere à:
participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região;
melhoria da qualidade de vida, em especial da comunidade rural;
implementação do Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável dos Consorciados;
fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas;
programas de assistência técnica, extensão rural e profissionalização de jovens e adultos;
f) desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;
XXXIII – planejar, executar, articular e controlar ações em prol do gerenciamento compartilhado de serviços de operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública dos Consorciados, inclusive por meio da contratação compartilhada de serviços e bens relacionados à área;
XXXIV – empreender e coordenar esforços para promover a eficiente transferência de Ativos da Iluminação Pública (AIS) para os municípios Consorciados;
XXXV – executar, por meio de gestão associada, as ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum dos Consorciados relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e a preservação das florestas, da fauna e da flora, incluindo o licenciamento ambiental, a fiscalização e monitoramento, além das ações de educação ambiental e os instrumentos decorrentes da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Os demais artigos, itens, parágrafos e etc., deste Estatuto encontram-se arquivados e se tornam um só documento para efeitos legais, conforme Ata do dia 19/05/2016.

Floresta, 30 de maio de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:882018A6

DIRETORIA EXECUTIVA
REGIMENTO INTERNO DO COMSIM - RESUMO

REGIMENTO INTERNO (RESUMO)

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/12/2016 - RESOLUÇÃO DIRETORIA Nº 011/2016

O Conselho Administrativo do Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó, aprovou e eu, Presidente, publico, para todos os efeitos legais, o Regimento Interno do Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º -Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes ao Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de reunião de trabalho, da qual lavrar-se-á ata.
CAPITULO II
DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º -O Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó é pessoa jurídica de sob a forma de associação pública, sem fins lucrativos, e será regido pelo Código Civil Brasileiro, pelo seu Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Parágrafo único - O Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó, reger-se- á, igualmente, pelo seu Estatuto, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que venha a ser adotado, e pelas demais instruções, atos, resoluções, decretos, portarias, deliberações e decisões, que forem aprovados pelos seus órgãos de Direção, respeitado este Regimento Interno, bem como de dispositivos legais, regulamentares ou normativos originários do Poder Público.

Art. 3º –Neste Regimento Interno, a expressão Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó, a sigla COMSIM, e os vocábulos Consórcio e Entidade se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 4º -O COMSIM é constituído de acordo com o que dispõem os artigos Preâmbulo do Estatuto Social, tendo duração indeterminada.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Artigo 5º -Os objetivos do COMSIM são aqueles estabelecidos no artigo 1º e seus incisos, do Estatuto Social.

Os demais artigos, itens e parágrafos deste Regimento Interno, encontram-se arquivados para se tornarem efeitos legais.

Floresta, 22 de dezembro de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:BD3B8511

DIRETORIA EXECUTIVA
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO COMSIM
REALIZADA EM 22/12/2016

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMSIM, REALIZADA NO DIA 22/12/2016.

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS), ÀS 14 HSe30MIN (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), REUNIRAM-SE OS REPRESENTANTES LEGAIS DO COMSIM, CONFORME ASSINATURAS NA LISTA DE PRESENÇA QUE SÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NA SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ENTE CONSORCIADO, PARA DISCUTIREM OS ASSUNTOS DA PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM CONFORMIDADE COM A PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS E ENVIADOS AOS REPRESENTANTES POR MEIO LEGAIS (E-MAILS). A ABERTURA FOI FEITA PELO SENHOR SIMÃO LOPES GONÇALVES, PRESIDENTE DO COMSIM, O QUAL APÓS CONSTATAR A PRESENÇA DOS REPRESENTANTES, E, CONFORME O ESTATUTO DO MESMO, HÁ QUORUM PARA INSTALAÇÃO DA REFERIDA REUNIÃO O QUE FOI PROPOSTO APENAS SEJA FEITA A LEITURA DOS ASSUNTOS, JÁ QUE TEM ASSUNTOS DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO. EM SEGUIDA FOI FEITO A LEITURA DOS ASSUNTOS DA PAUTA PELO SENHOR RÔMULO LEÃO, SECRETÁRIO EXECUTIVO QUE SÃO: **1) LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR; 2) APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE PENDENCIAS DOS REPASSES NÃO EFETUADOS PELOS ENTES CONSORCIADOS; 3) APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE RESOLUÇÕES E DO REGIMENTO INTERNO DO COMSIM; 4) PRESTÃO DE CONTAS DA GESTÃO 2016; E 5) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COMSIM.** APÓS A LEITURA DOS ASSUNTOS DA PAUTA, O SENHOR SIMÃO LOPES GONÇALVES, SOLICITOU A DISPENSA DA LEITURA DA ATA ANTERIOR, O QUE FOI APROVADO POR UNANIMIDADE E PEDIU PARA INVERTER O ASSUNTO 4 DA PAUTA PARA SER O PRIMEIRO A SER APRESENTADO. POSTO OS ASSUNTOS DA PAUTA FOI COLOCADO CONFORME INVERSÃO O ASSUNTO **1** QUE É A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO ANO 2016, O QUE FOI APRESENTADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SIMÃO LOPES GONÇALVES, ONDE O MESMO FEZ UMA APRESENTAÇÃO DAS CONQUISTAS OBTIDAS PELO CONSÓRCIO, NUM TOTAL DE 18 AÇÕES REALIZADAS EM PRÓL DO CONSÓRCIO E QUE NÃO ACONTECERAM OUTRAS DEVIDO A FALTA DE ENTENDIMENTO POR PARTE DE ALGUNS MEMBROS DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO COMSIM, ASSIM COMO DA FALTA DE REPASSES POR PARTE DE ALGUNS MUNICÍPIOS, ACARRETANDO ASSIM, DESGASTE PARA O MESMO. EM SEGUIDA FOI POSTO PARA DISCUSSÃO O ASSUNTO **2** QUE É A NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO PARA COBRANÇA JUDICIAL, SE FOR O CASO, DOS REPASSES NÃO EFETUADOS POR ALGUM ENTE CONSORCIADO CONFORME RELATÓRIO APRESENTADO QUE CONSTA: MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO R$ 91.891,40; MUNICÍPIO DE FLORESTA R$ 55.241,16; MUNICÍPIO DE TACARATU R$ 29.383,80; MUNICÍPIO DE JATOBÁ R$ 35.865,42 E MUNICÍPIO DE ITACURUBA R$ 5.134,32 TOTALIZANDO UM MONTADE DE R$ 217.515,70. O ÚNICO MUNICÍPIO EM DIAS COM OS REPASSES É CARNAUBEIRA DA PENHA. NESTE ASSUNTO FOI DECIDIDO QUE SE ESPERE ATÉ A DATA DE 30 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO PARA QUE OS MUNICÍPIOS INADIMPLENTES FAÇAM OS REPASSES, CASO ISTO NÃO OCORRA, DEVE-SE TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS E JUDICIAIS. PORÉM, FOI LEMBRADO PELO SENHOR ROBSON LEANDRO, PREFEITO DE JATOBÁ QUE FOI PROPOSTO E APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO EM CURSO UM PARCELAMENTO (REFIZ) DOS DÉBITOS. APÓS DISCUSSÃO E AVALIAÇÃO DO JÁ APROVADO ANTERIORMENTE, QUE SE PROCEDESSE CONFORME A LEGISLAÇÃO PARA EFEITOS LEGAIS E QUE SE FIZESSSE O LEVANTAMENTO DOS DÉBITOS DE CADA MUNICÍPIO, ASSIM COMO DOS DÉBITOS DO CONSÓRCIO PARA COM FORNECEDORES, PARA ENTÃO DEFINIR DE QUE FORMA SE PROCEDA AO PARCELAMENTO. EM SEGUIDA FOI POSTO O ASSUNTO **3** QUE É APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE RESOLUÇÕES QUE TRATA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMSIM E DO REGIMENTO INTERNO DO COMSIM, NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AS LEIS VIGENTES. APÓS LEITURA DAS RESOLUÇÕES Nºs 08/2016 e 09/2016 AS MESMAS FORAM APROVADAS. EM SEGUIDA FOI FEITA A LEITURA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO E APÓS A APRECIAÇÃO FOI O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE. PROSSEGUINDO OS TRABALHOS FOI. O SENHOR RÔMULO LEÃO, SECRETÁRIO EXECUTIVO, DENTRO DO ASSUNTO **5** QUE É OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO COMSIM, O MESMO DISSE QUE A REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO COMSIM PARA OS NOVOS GESTORES ELEITOS REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO FOI UM SUCESSO, POIS CONTOU COM A PRESENÇA DE 5 DOS PREFEITOS ELEITOS/REELEITOS E VICES PREFEITOS ELEITOS, ASSIM COMO DE ASSESSORES. AINDA, RÔMULO DISSE QUE OS MESMOS SAIRAM SATISFEITO COM AS PALESTRAS E COM UM GRANDE ENTENDIMENTO SOBRE O CONSÓRCIO. AINDA DENTRO DESTE ASSUNTO FOI DISCUTIDO QUAL O PROCEDIMENTO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO COMSIM, JÁ QUE OS MEMBROS ATUAIS ESTAVAM FINDANDO OS SEUS MANDATOS EM 31 DE DEZEMBRO DESTE, O QUE FOI LIDO PELO SENHOR RÔMULO LEÃO EM CONFORMIDADE COM O ART 35, PARÁGRAFO § 3º E § 4º, ONDE FICA BEM CLARO QUE NESTE CASO O SUPLENTE COM MANDATO ASSUME A PRESIDENCIA E PODERÁ, SE ASSIM FOR, CONVOCAR ELEIÇÕES NO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS. DESTA FORMA A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2017, ASSUME A PRESIDENCIA DO COMSIM O SENHOR JOSÉ GERSON DA SILVA, PREFEITO REELEITO DE TACARATU, POR SER O SUPLENTE COM MANDATO DA ATUAL DIRETORIA. APÓS ESTA ANÁLISE FICOU ENTENDIDO QUE O MESMO ASSUMA E QUE SE PROCEDA EM CONVOCAR ELEIÇÕES OU SE DEIXARÁ PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2017, JÁ QUE HAVENDO ELEIÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO, O

MANDATO SÓ SERÁ ATÉ AGOSTO DE 2017, CONFORME ESTABELECE O ESTATUTO DO COMSIM E O PROTOCOLO DE INTENÇÕES. GÉRSON POR SUA VEZ ACATOU ESTAS DELIBERAÇÕES E TAMBÉM FALOU QUE EM ELE ASSUMINDO NÃO DEVERÁ MUDAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO BEM COMO A SECRETARIA ADMINISTRATIVA POR ESTAREM A PAR DE TODOS OS ASSUNTOS E PROJETOS DO CONSÓRCIO OS QUAIS SE CONSOLIDAM EM 2017, O QUE SE COMPROMETEU A CONVERSAR COM OS NOVOS GESTORES SOBRE ESTE ENTENDIMENTO. RÔMULO AINDA INFORMOU AOS PRESENTES QUE FORA ENTREGUE EM CADA MUNICÍPIO, NAS SUAS RESPECTIVAS SECRETÁRIAS DE FINANÇAS, TERMO DE COBRANÇA, REFERENTE AOS DÉBITOS DE REPASSES LEGAIS NÃO REALIZADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, O QUE VEM CAUSANDO PROBLEMAS PARA O COMSIM, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ CONSEGUINDO QUITAR COM OS FORNECEDORES, EM ESPECIAL COM O CONTÁBIL, INSS, E RECEITA FEDERAL (DARF´S). ISTO PODE ACARRETAR EM PROBLEMAS FUTUROS PARA OS GESTORES ATUAIS CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO. EU SENHOR RÔMULO LEÃO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMSIM, LAVREI A PRESENTE ATA QUE IRÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES. TACARATU, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

JOSÉ GERSON DA SILVA
Suplente

ROBSON LEANDRO SILVA BARBOSA
Dir Administrativo

GUSTAVO HENRIQUE G CARIBÉ
Dir Financeiro

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:F197982F

DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO COMSIM Nº 010/2016

RESOLUÇÃO COMSIM N° 010/2016

Dispõe sobre o horário de funcionamento do consórcio.

O Presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM, visando atender as necessidades internas e externas do consórcio e seus consorciados, e em conformidade com o estatuto do mesmo, resolve:
Art. 1° - Fixa o horário de funcionamento do escritório para melhor atendimento as necessidades e demandas dos entes consorciados.
Art. 2°- O horário de funcionamento para atendimento externo será das 08:00hs às 12:00 hs e das 13:00hs às 17:00hs, com intervalo de 1:00 (uma) hora para almoço ou horário corrido de 6 hs, sem intervalo para almoço.
Art. 3° - Esta resolução foi aprovada em reunião extraordinária do dia 22 de dezembro de 2016 e entrará vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Floresta, 22 de dezembro de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:5679DABD

DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO COMSIM Nº 011/2016

RESOLUÇÃO COMSIM N° 011/2016

Cria o Regimento Interno do COMSIM.

O Presidente do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ – COMSIM, visando atender as necessidades internas e externas do consórcio e seus consorciados, e em conformidade com o estatuto do mesmo, resolve:

Art. 1° - Criar o Regimento Interno do COMSIM.

Art. 2°- O mesmo define o funcionamento interno do Consórcio em conformidade com o Estatuto e demais documentos existentes.

Art. 3° - Esta resolução foi aprovada em reunião extraordinária do dia 22 de dezembro de 2016 e entrará vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Floresta, 22 de dezembro de 2016.

SIMÃO LOPES GONÇALVES
Presidente

Publicado por:
Rômulo Leão da Silva
Código Identificador:0D147319

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2016

Processo n° 071/2016. CPL. Pregão Presencial 015/2016. Compras. Homologação de Pregão Presencial 015/2016, para fornecimento de eletroeletrônicos e eletrodomésticos para premiação do IPTU 2017 para atender as necessidades da Secretaria de Finanças de Agrestina. A empresa J. GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME CNPJ 08.980.197/0001-84 no item 01 ao 04 no valor total de R$ 4.765,00.

Agrestina 27 de dezembro de 2016.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Fernando Gonçalves Cabral
Código Identificador:9F25174F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - PROCESSO Nº 052/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 - PROCESSO Nº 052/2016
Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentos Perecíveis (de origem animal); e Não Perecíveis para compor o cardápio da Merenda Escolar, para entrega parcelada, no período de 12(doze) meses.**Abertura:**12/01/2017 às 09h:00. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Sala de Licitação, Av. João Pessoa Guerra s/n – Centro – de segunda à sexta-feira – das 08:00 às 13:00 horas.

Araçoiaba, 27 de Dezembro de 2016.

ANDRÉ GUEDES DA SILVA
Pregoeiro.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
André Guedes da Silva
Código Identificador:48B55DF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 005/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Amanda Pimentel da Silva	161/2015	Prof.Ens. Fund. I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:C2D916F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010A/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Edjelma Márcia Godoi da Silva	265/2015	Prof.ª Ens. Fund.II

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:D13C758D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010B/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Edilene José da Silva	152/2015	Aux. de Ser. Gerais

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:9BC676CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010C/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Flaviana Cosmo da Silva	177/2015	Prof. Ens. Fund. I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:E4256701

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010D/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;

RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Givanilda Maria de Menezes	150/2015	Merendeira

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:25CB3BBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010E/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Glaucilvânia Lúcia de Araújo	181/2015	Prof. Educ. Infantil

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:00FCF1CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010F/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Iraneide Carneiro Marques da silva	182/2015	Prof. Ens. Fund.II

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:CC8BB564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010G/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Ivone Caetano Maciel	146/2015	Aux. de Ser. Gerais

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:9B3EB678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010H/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
José Edvaldo da Silva	187/2015	Prof.ª Ens. Fund.II

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:5F04B0BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º010J/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Joseane Paulo da Silva	188/2015	Prof.ª Ens. Fund.I

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:C356C641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 005/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Ana Flávia Rodrigues da Silva	160/2015	Intérprete de Libras

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:2D8A1B01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011A /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 034/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuarem na **VIGILÂNCIA EM SAÚDE:**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Luiz Ribeiro da Silva Filho	Agente Endemias	066/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:3D8FDE8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011B /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 031/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar subordinada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Joyce Neire Vidal Alexandre	Enfermeira.	081/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;

Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:FCB863DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011C /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 020/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuarem na **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II (USF II)**:

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Michele Maria da Silva	Téc. Enfermagem	020/2016
Severina Sandra de Lima	Enfermeira	060/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:4C125FC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011D /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 004/2016 da Srª. **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO**, Secretária de Educação do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar na **ESCOLA DÁRIO COQUITA:**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Severina Luziana dos Santos	Aux. Administrativo	080/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:5AE7FB88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011E /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 006/2016 da Srª. **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretáriade educação do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuaremem conformidade com as determinações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Adinaldo Gomes da Silva	Vigia	087/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:65B24880

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011F /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 008/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar subordinada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Maria Aparecida de Sousa	Coord. de Hase. e Tuberculose	067/2016
Wellington Mariano da Silva	Coor. Da Unidade Hospitalar	076/2016
Sirley da Silva Lima	Coord. do NASF	063/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:385AFE0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011G /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 022/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretaria de Educação do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração do contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**:

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Darlene Laurentina de Miranda	Nutricionista	086/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:B81D0909

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011H /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 007/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretaria de Educação do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração do contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar no **PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA**:

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Júlio Manoel de Lira Filho	Motorista	051/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:384D762E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011I /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 022/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretaria de Educação do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração do contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar na **ESCOLA MUNICIPAL PASTOR HERMES DA CUNHA SILVA**:

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Laudicia Trajano da Silva	Aux. de Serv. Gerais	078/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:C57F5C4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011J /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 003/2016 da Srª. **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO**, Secretária de Educação do Município, solicitando contratação;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar na **ESCOLA SANTA ANA:**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Mercia Dionísio da Silva	Aux. Administrativo	079/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 20156.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:62DE2ED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011K /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 023/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar na na **UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA IV (USF IV):**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Edivane Maria do Nascimento	Téc. Enfermagem	070/2016
Denise de Oliveira Albuquerque	Enfermeira	069/2016
Luciene Gomes de Lima	Recepcionista	073/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:B11E042F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011L /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a comunicação interna nº 027/2016 da Srª **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuarem na **UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO**:

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Aluizio Gomes de Souza	Vigia	023/2016
Antonio Francisco da Silva	Vigia	048/2016
Elisete Feliciano Martins	Enfermeira	028/2016
Elizabeth Ramos Venâncio	Téc. Enfermagem	055/2016
Ercilio Augusto da Silva	Viga	049/2016
Erika Cristina Pereira de Souza	Téc. Enfermagem	056/2016
Isabela Pontes Lira	Enfermeira	072/2016
José Marcos Daniel de Oliveira	Enfermeiro	024/2016
Josefa Gonçalves Brasil	Téc. Enfermagem	030/2016
Jose Belo da Silva Irmão	Vigia	046/2016
Josemir Serafim dos Santos	Vigia	026/2016
Josivaldo Silva Ribeiro de Moura	Vigia	022/2016
Maria José Pereira de Carvalho	Téc. Enfermagem	058/2016
Maria Sônia Freitas da Silva	Téc. Enfermagem	021/2016
Noemia Ferreira de Moraes	Téc. Enfermagem	033/2016
Severina André de Andrade	Recepcionista	035/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:32610CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011M /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 010/2016 da Sr.ª **ANA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA,** Secretaria de Trabalho Social e Cidadania do Município, solicitando contratação;
CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com o profissional abaixo qualificado para atuar no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS):**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Adriana Miranda da Silva	Aux. de Serviços Gerais	083/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, solicitando a contratação.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:84084D60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011N/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 013/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuarem na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)**:

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Roberto Pereira da Silva	Vigia	042/2016
Viviane Nascimento Dos Santos	Aux. Farmácia	041/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:E0F80C16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011O /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 012/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuarem no **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS):**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Lucia Marina Sampaio Fernandes	Gerente Administrativo	032/2016
Rosicleide Tranquilino da Silva	Aux. Serv. Gerais	017/2016
Tamiris Maria da Silva	Recepcionista	018/2016
Williams Gomes de Araújo	Coordenador CAPS	045/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2015.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:8C38D99B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011P/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 010/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DAA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuarem no **CENTRO DE SAÚDE INFANCIA FELIZ (C.S.I.F)**:

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Érica Cabral da Silva	Recepcionista	013/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:25CD3E16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011Q /2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 016/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 11 (onze) meses e 27(vinte e sete) dias, a contar de **04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuarem no **CENTRO ODONTOLÓGICO:**

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Licia Clara Spindola Leite	Coord. Centro Odontológico	059/2016
Rosilda Damiana Durval Dos Santos	Recepcionista	031/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:E988655B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º011R/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 013/2016 da Sr.ª. **NIDIA KELLY CORREIA DA SILVA,** Secretária de Saúde do Município, solicitando contratação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de pessoal concursado para suprimento da função solicitada, dada a necessidade e ainda a urgência dos serviços a serem prestados,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a celebração de contratos por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **04 de Janeiro de 2016 a 30 de Junho de 2016**, com os profissionais abaixo qualificados para atuarem na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)**:

NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº
Ana Carla Martins Barbosa	Farmacêutica	010/2016

Art. 2º - Após celebração do contrato, ora autorizado, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para homologação, os seguintes documentos:
Cópia do Contrato de Trabalho;
Cópia da presente Portaria;
Cópia do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:7AF78C20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º012/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 005/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Ana Karla Tavares da Silva	156/2015	Prof.ª Ed. Física

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:99A24CAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º012/2016

O Sr. **JOAMY ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba/PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a comunicação interna nº 005/2016 da Sr.ª **MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO,** Secretária de Educação do Município;
CONSIDERANDO que não há expediente escolar devido o recesso do ano letivo, ficando assim cessado o excepcional interesse público;
RESOLVE:
Art. 1.º - RESCINDIR, unilateralmente o contrato por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, abaixo relacionado, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Nome	Contrato	Função
Ana Karla Tavares da Silva	156/2015	Prof.ª Ed. Física

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:BCBB9C5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 005/2015
OBJETO: Ata de Registro de Preço para contratação de prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de preparação do corpo e traslados, para atendimento a população publico alvo dos Programas Sociais, gerenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificado.
A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, a Sra. **MADERLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
Considerando o teor da Ata do Pregão Presencial constante do processo, firmada pelo licitante, Pregoeiro e equipe de apoio, instituída pelas Portarias nº 002 de 02 de janeiro de 201 e 006 de 02 de janeiro de 2015;
Considerando que o presente procedimento licitatório encontra-se sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,
RESOLVE:
HOMOLOGAR o objeto da Licitação, em favor da empresa: **MARIA LUCIA ARRUDA CAVALCANTE,** inscrita no CNPJ sob o nº **02.537.831/0001-22**, no valor total de **R$ 201.500,00** (**Duzentos e um mil e quinhentos reais**).

CUMPRA-SE

Publique-se, Registre-se

Gabinete da Secretária, 05 de julho de 2015.

MADERLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
Sec. de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:D5D1A8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 005/2015. Processo Nº: 006/2015. CPLSEDE. **Ata de Registro de Preço** para contratação de prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de preparação do corpo e traslados, para atendimento a população publico alvo dos Programas Sociais, gerenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificado. Contratado: **MARIA LUCIA ARRUDA CAVALCANTE,** CNPJ: 02.537.831/0001-22. Valor: **R$ 99.850,00**. Vigência: de 08/07/2015 a 08/07/2016.

Araripina-PE, 08/07/2016.

MADERLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:13974211

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR. 007/2014 - PROCESSO NR. 034/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2014

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 007/2015.. Processo Nº: 034/2013. CPLSEDUC- CONCORRÊNCIA NR. 02/2013 – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO . Contratado: MAENGE EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA-ME . CNPJ: 41.036.765/0001-69. Período: 10/12/2016 a 08/04/2017.

Araripina-PE, 05/12/2016.

KALINA MARIA RAMOS ALENCAR.
Secretária de Educação

Publicado por:
Braulia Danielle Alencar Arraes
Código Identificador:51020C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 001/2016. Processo Nº: 013/2015. CPLSAUDE. **Registro de Preço (ARP)**, para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, carnes e verduras, destinados a atender a demanda dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial no ano de 2015, conforme especificações contidas no **Anexo I deste edital.** Contratado: **FRANCISCA JOSEFA JUVINA – ME,** CNPJ: 09.478.448/0001-90. Valor: **R$8.312,28.** Vigência: de 04/01/2016 a 04/01/2017. Araripina-PE, 04/01/2016.

GLORIA BEATRIZ M. DA GRAÇA MACEDO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:A06E7955

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 010/2015
OBJETO: Registro de Preço (ARP), para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, carnes e verduras, destinados a atender a demanda dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial no ano de 2015, conforme especificações contidas no **Anexo I deste edital.**
O Secretario Municipal de Saúde do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **GLORIA BEATRIZ M. DA GRAÇA MACEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
Considerando o teor da Ata do Pregão Presencial constante do processo, firmada pelo licitante, Pregoeiro e equipe de apoio, instituída pelas Portarias nº 221 de 02 de julho de 2015;
Considerando que o presente procedimento licitatório encontra-se sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,
RESOLVE:
HOMOLOGAR o objeto da Licitação, a empresa: **FRANCISCA JOSEFA JUVINA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.659.118/0001-26, no valor total de **R$ 8.312,28** (Oito mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos).

CUMPRA-SE
Publique-se, Registre-se

Araripina, 04 de janeiro de 2016

GLORIA BEATRIZ M. DA GRAÇA MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:BFDCD633

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 013/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 010/2015
OBJETO: Registro de Preço (ARP), para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, carnes e verduras, destinados a atender a demanda dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial no ano de 2015, conforme especificações contidas no **Anexo I deste edital.**
O Secretario Municipal de Saúde do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **GLORIA BEATRIZ M. DA GRAÇA MACEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
Considerando o teor da Ata do Pregão Presencial constante do processo, firmada pelo licitante, Pregoeiro e equipe de apoio, instituída pelas Portarias nº 221 de 02 de julho de 2015;
Considerando que o presente procedimento licitatório encontra-se sem erros e em perfeita consonância com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores e do Decreto Federal 3.555/2000, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,
RESOLVE:
HOMOLOGAR o objeto da Licitação, a empresa: **WILLIA GOMES DOS SANTOS -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.820.547/0001-36, no valor total de **R$ 25.622,84** (Vinte e Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), para o lote 01; e o valor de R$ 27.686,40 (Vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)para o lote 02.

CUMPRA-SE

Publique-se, Registre-se
Araripina, 10 de outubro de 2016

GLORIA BEATRIZ M. DA GRAÇA MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:D707CCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 015/2016. Processo Nº: 013/2015. CPLSAUDE. **Registro de Preço (ARP)**, para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, carnes e verduras, destinados a atender a demanda dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial no ano de 2015, conforme especificações contidas no **Anexo I deste edital.** Contratado: **WILLIA GOMES DOS SANTOS -ME,** CNPJ: 17.820.547/0001-36. Valor: **R$53.309,24.** Vigência: de 11/10/2016 a 11/10/2017. Araripina-PE, 11/10/2016.

GLORIA BEATRIZ M. DA GRAÇA MACEDO.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:5D240BB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Prezados Licitantes,

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bodocó **COMUNICA** às licitantes abaixo, que a licitante **CAPA CONSTRUÇÕES EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, interpôs recurso contra a decisão proferida na **"ATA DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO"**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016 – PMB.** Abre-se vista e prazo recursal para contrarrazões.

INABILITADAS

• LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA
• SENA ENGENHARIA E ASSESSORIA
• CONSTRUTORA LUMAX LTDA
• CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
• EWG SERVIÇOS LTDA
• CALDAS ENGENMHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
• CAPA CONSTRUÇÕES EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
• CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA

HABILITADAS

• RM CONSTRUÇÕES LTDA ME
• S&V CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME
• MLS CONTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

Bodocó, 27 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:10E930A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O prefeito do município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2012, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2012, para comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 17, § 1.º da Lei Municipal 018/1993, na sede da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE, situada na Praça Vereador Abel de Freitas s/n- Centro – Brejo da Madre de Deus - PE, junto a Secretaria de Administração, a fim de Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2012.

Caso os candidatos abaixo relacionados deixarem de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Cargo: Agente Administrativo (Sede)
Nome: Adeildo Pereira da Silva
Cargo: Enfermeiros (Sede)
Nome: Rosimere Maria da Silva Santos
Nome: Paulo Sergio Ribeiro
Nome: Karla Danielly Vieira de Vasconcelos
Nome: Hilma Keylla de Amorim
Nome: Maria Eduarda Souza Gonçalves
Nome: Maria Aparecida da Silva
Nome: Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana
Nome: Elisangela Martins de Paula
Nome: Joselia Maria da Silva
Cargo: Motorista D (São Domingos)
Nome: Sharly Teixeira Diniz Souza
Nome: Paulo Roberto da Silva
Cargo: Motorista D (Sede)
Nome: Josenilton Ricardo Silva
Nome: Geymison dos Santos
Nome: Evandro Martins Alves Oliveira
Cargo: Professor Fundamental II Ciências (Sede)
Nome: Lucimar Novais de Carvalho
Cargo: Professor Fundamental II História (São Domingos)
Nome: Flávia Josefa Alves Silva
Cargo: Técnico em Enfermagem (Sede)
Nome: José Joseildo da Silva

Brejo da Madre de Deus, em 27 de dezembro de 2016

JOSE EDSON DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:B441E1F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2014-2017 do Município para o exercício 2017.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL E DAS DEFINIÇÕES
Seção I

Da Revisão do Plano Plurianual 2014-2017 para o exercício 2017

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão para o exercício 2017 do Plano Plurianual (PPA) 2014-2017, compreendendo o desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, por fontes de recursos.

Parágrafo único. A discriminação da revisão de que trata o caput deste artigo consta dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. A Revisão do Plano Plurianual para 2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos definidos.

§1º. Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

§ 2º. Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não resultam em produtos e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste Plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Seção II
Das Definições e Conceitos

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos estabelecidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: quando, pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao ente federativo, para gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo Municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção Única
Aspectos Gerais

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a execução, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

CAPITULO III
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA DIVULGAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Da Participação Social

Art. 9º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e revisão anual do Plano de que trata esta Lei, por meio de audiências públicas.
Seção II
Da Divulgação e das Disposições Finais

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, por meio de divulgação na Internet.

Art. 11. No 1º dia útil do mês de janeiro dos exercícios subsequentes, o Poder Executivo republicará o Plano Plurianual consolidado, com as modificações introduzidas por leis de atualização do PPA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

ARTHUR ALBUQUERQUE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO
Controladora Geral do Município (CGM)

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D4BFDE8E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e

da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2017:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais), assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 676.426.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões quatrocentos e vinte seis mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 118.574.000,00 (cento e dezoito milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais), onde:
a) R$ 41.014.000,00 (quarenta e um milhões e quatorze mil reais) compreende receitas de saúde;
b) R$ 71.223.000,00 (setenta e um milhões duzentos e vinte e três mil reais) compreende receitas de previdência social; e
c) R$ 6.337.000,00 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil reais) refere-se as receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R$)
I - RECEITAS CORRENTES	**684.891.200**
a) Receita Tributária	139.788.200
b) Receita de Contribuições	24.680.000
c) Receita Patrimonial	27.261.000
d) Receita de Serviços	2.409.000
e) Transferências Correntes	475.373.000
f)Outras Receitas Correntes	15.380.000
II - RECEITAS DE CAPITAL	**79.189.800**
a) Operações de Crédito	-
b) Alienação de Bens	-
c) Transferências de Capital	79.189.800
III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**30.919.000**
IV - TOTAL DAS RECEITAS	**795.000.000**

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 552.587.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 242.413.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões quatrocentos e treze mil reais), onde:
a) R$ 155.185.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões cento e oitenta e cinco mil reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 56.935.000,00 (cinquenta e seis milhões novecentos e trinta e cinco mil reais) compreende despesas com previdência social; e
c) R$ 30.293.000,00 (trinta milhões duzentos e noventa e três mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º, R$ 123.839.000,00 (cento e vinte três mil oitocentos e trinta e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R$)
01 - LEGISLATIVA	30.470.000,00
02 - JUDICIÁRIA	8.540.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	129.272.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.744.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.293.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	56.935.000,00
10 - SAÚDE	155.185.000,00
11 - TRABALHO	105.000,00
12 - EDUCAÇÃO	198.496.280,00
13 - CULTURA	4.346.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	4.547.720,00
15 - URBANISMO	124.530.000,00
16 - HABITAÇÃO	1.720.000,00
17 - SANEAMENTO	6.600.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.050.000,00
20 - AGRICULTURA	2.026.000,00
22 - INDÚSTRIA	40.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.530.000,00
25 - ENERGIA	5.200.000,00
26 - TRANSPORTE	10.220.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.790.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.360.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**795.000.000,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R$)
GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO	24.298.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1.240.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	5.020.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	62.680.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	8.750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	2.660.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	130.055.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	29.280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO	30.890.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS	16.057.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	193.019.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	20.387.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	155.085.000,00
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO	5.712.280,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.331.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	840.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.610.000,00
CABOPREV - FUNDO FINANCEIRO	49.255.000,00
CABOPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO	9.310.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES	33.420.000,00
TOTAL	**795.000.000,00**

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R$)
a) DESPESAS CORRENTES	621.299.720,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	159.900.280,00

c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.800.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**795.000.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Seção Única
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art 8º. Nos termos do § 8º., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4º., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2017, até o limite de trinta por cento da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2017, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
III - atender obrigações do sistema previdenciário;
IV - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
VI - atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;
VII - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.
Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças e Arrecadação.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais
Art.14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art.15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2017.
Art.16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 18. O limite autorizado para abertura de créditos suplementares no exercício, deve estar de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/64.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.
Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

ARTHUR ALBUQUERQUE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA)

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO
Controladora Geral do Município (CGM)

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:46944FE3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°042/ 2016.

Referências: -PLS nº 109/2016de 22/07/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 14/12/2016.
-MV nº 042/2016, de 21/12/2016, com veto total ao Projeto de Lei n°109/2016, de autoria do Vereador Amaro Honorato da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de Dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 109/2016,** de 22/07/2016.

O projeto em questão, que ***"Dispõe sobre a regularização fundiária dos assentamentos urbanos e dá outras providências.",*** é originário de Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador**Amaro Honorato da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 0639/2016, expedido por essa Casa Legislativa em 22/07/2016 e recepcionado neste Poder Executivo em 14/12/2016.

Pelo citado Projeto de Lei à Sanção nº 109/2016, propõe sobre a regularização fundiária dos assentamentos urbanos e dá outras providências. Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei n° 109/2016

" PROJETO DE LEI N° 109 / 2016.

Ementa: Dispõe sobre a regularização fundiária dos assentamentos urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Programa de Regularização Fundiária no Município, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.
Parágrafo Único – A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a regularização paisagística e urbanas deste Município.
Art.2º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:
I – área urbana – parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor, por lei municipal específica ou áreas informais consolidadas na forma desta Lei;
II – área urbana consolidada – parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a) drenagem de águas pluviais urbanas;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica;
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
III – demarcação urbanística – procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;
IV – legitimação de posse – ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse do imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupantes e do tempo e natureza da posse;
V – Zona Especial de Interesse – ZEIS – parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento uso e ocupação do solo;
VI – assentamentos irregulares – ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia ou para outros fins, desde que incorporados ao meio comunitário e acolhido legalmente pelo prefeitura com Alvará de Licença de Localização e Funcionamento;
VII – regularização fundiária de interesse social – regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:
a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
b) de imóveis situados em ZEIS; ou
c) de áreas da união, dos Estados ou do Município declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;
VIII – regularização fundiária de interesse específico – regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII;
IX – etapas da regularização fundiária – medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais mencionadas no art. 1º desta Lei, que envolvam a integralidade ou trechos do assentamento irregular objeto de regularização.
§ 1º - A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos III e IV deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 16 desta Lei.
§ 2º - Sem prejuízo de outros meios de prova, o prazo de que trata a alínea a, do inciso VII, poderá ser demonstrado por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido.
Art.3º Decreto do Executivo Municipal específico pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes ou não de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao comércio, e serviços, mesmo que localizadas fora das zonas urbanas definidas nos termos do artigo anterior.
Art.4º Respeitadas as diretrizes gerias da política urbana estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:
I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
II – articulação comas políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;
III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;
IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e
V – concessão do título preferencialmente para a mulher.
Art.5º Observado o disposto nesta Lei e na Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.
Parágrafo Único – A ausência da regulamentação prevista no caput não obsta a implementação da regularização fundiária.
Art.6º A regularização fundiária será promovida pelo Município e também por:
I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e
II – cooperativas habitacionais, associações, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbanos ou de regularização fundiária.
Paragrafo Único – O Município poderá promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registo, e os beneficiários e as entidades previstas nos inciso I e II deste artigo poderão preparar todos os atos sob a assistência de profissionais habilitados de forma a viabilizar a homologação destes junto ao Poder Público e Cartório de Registro de Imóveis.
Art.7º O projeto de regularização fundiária previsto nesta Lei deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:
I – as áreas e os lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;
II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;
III – as medidas necessárias para a locomoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei;

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e
V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.
§ 1º - O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaboradas para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.
§ 2º - o Executivo definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.
§ 3º - A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.
Art.8º Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Executivo poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e dá área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

SEÇÃO II
Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art.9º A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de que trata o art. 7º
§ 1º - A aprovação municipal prevista no caput, corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como, ao licenciamento ambiental, pelo conselho de meio ambiente e/ou órgão ambiental capacitado quando necessário.
§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º, considera-se órgão ambiental capacitado, o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição para análise do projeto e decisão sobre o licenciamento ambiental.
§ 3º - No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também anuência do órgão gestor da unidade.
Art.10 O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.
§ 1º - O Executivo poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007, e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.
§ 2º - O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária, e conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII – garantia de acesso público aos corpos d'água, quando for o caso.
Art.11 Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 6º.
Parágrafo Único – A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Município, bem como, sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominais dos imóveis.
Art.12 O Executivo municipal responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.
§ 1º - O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:
I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número de matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários, identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I, do § 5º;
II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I, do § 5º;
III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.
§ 2º - O Município deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias quanto:
I – a anuência ou posição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;
II – aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e
III – a eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão da imprecisão dos registros existentes.
§ 3º - Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o Município dará continuidade a demarcação urbanística, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.
§ 4º - No que se refere as áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei Federal nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal, a sua respectiva legislação patrimonial.
§ 5º - o auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:
I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
II – domínio privado com possuidores identificados e sem registro imobiliário;
III – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
IV – domínio público.
Art.13 Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder as buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.
§ 1º - realizada as buscas, o oficial de registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confinantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebe-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º - O poder público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como, o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação na forma estabelecida no § 1º.
§ 3º - são requisitos para notificação por edital:
I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;
II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um vez pela imprensa oficial, e uma vez em jornal de grande circulação local; e
III – determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação a averbação da demarcação urbanística.
§ 4º - decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I, do § 1º, do art. 12.

§ 5º - havendo impugnação, o oficial do registo de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.
§ 6º - O Município poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes a regularização da área ocupada.
§ 7º - Havendo impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação a parcela não impugnada.
§ 8º - o oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.
§ 9º - Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação a área impugnada.
Art.14 A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o Município deverá elaborar o projeto previsto no art. 7º, e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.
§ 1º - Após o registro do parcelamento de que trata o caput, o Município concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.
§ 2º - O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.
§ 3º - Não será concedido legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o Município assegurar-lhes o direito à moradia.
Art.15 A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.
§ 1º - A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:
I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, salvo se este tiver dependente com filho, ou seja casado de fato ou de direito sem moradia e atenda aos demais requisitos deste artigo;
II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente.
2º - A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de contas ou frações ideais, devidamente cadastrado pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado.
Art.16 Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.
§ 1º - Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:
I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;
II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;
III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e
IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.
§ 2º - As certidões previstas no inciso I, do § 1º, serão relativas a totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.
§ 3º - No caso de área urbana de mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.
Art.17 O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo poder público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.
Parágrafo Único – Após o procedimento para extinção do título, o poder público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III, do art. 250, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

SEÇÃO III
Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art.18 A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 7º pela autoridade licenciadora, bem como, da emissão das respectivas licenças urbanísticas e ambiental.
§ 1º - O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições a ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.
§ 2º - A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.
Art.19 A autoridade licenciadora deverá definir, nas suas licenças urbanísticas e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:
I – do sistema viário;
II – da infraestrutura básica;
III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e
IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas
§ 1º - A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:
I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e
II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.
§ 2º - As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV, do caput, deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanísticas e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

SEÇÃO IV
Do Registro da Regularização Fundiária

Art.20 O registo do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.
Art.21 O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:
I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;
II – projeto de regularização fundiária aprovado;
III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e
IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II, do art. 6º, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.
Parágrafo Único – o registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art.22 O registo do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:
I – na abertura de matrícula para toda área objeto de regularização, se não houve; e
II – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.
Art.23 As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações, e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.
Art.24 Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social, tudo nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 11.977/09.

SEÇÃO V
Disposições Gerais

Art.25 As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º - A regularização prevista no caput pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.
§ 2º - O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no caput, bem como, desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.
§ 3º - Para promover regularização na forma deste artigo os imóveis independem do tamanho da área e da destinação, devendo o interessado apresentar a anuência da prefeitura em relação a regularidade urbanística, estar em dia com os tributos de competência municipal, ser legítimo possuidor sem ocorrência de oposição de qualquer natureza ou gravame durante todo o período previsto no caput.
§ 4º - Na hipótese do § 3º, poderá ser concedido o registro para o possuidor atual que tenha adquirido o imóvel edificado antes de dezembro de 1979 por possuidor anterior que tenha transferido o direito de posse regularmente, sucessivamente.
§ 5º - Atendidos todos os requisitos deste artigo, o procedimento de registro de parcelamento poderá ser sumário em razão do tempo e da inocorrência comprovada de impedimentos de qualquer natureza atestados pela prefeitura, pelo cartório de registro de imóveis e pelo Judiciário através de certidões competentes em favor do beneficiário possuidor.
Art.26 O Município poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente a intervenção na área.
§ 1º - Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias a implementação das obras de que trata o caput, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.
§ 2º - O beneficiário de contrato extinto na forma do caput deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13, da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
Art.27 A regularização de ocupações irregulares não implica no reconhecimento e responsabilização do poder público municipal das obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.
Art.28 Fica recepcionado por esta Lei o procedimento nº 38 de 18/10/2011, da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco em seus termos gerais.
Art.29 O Poder Executivo Poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente para estabelecer convênios, cooperações, parcerias, assistência Jurídico-administrativa e tudo que atender ao interesse público em seus procedimentos.
Art.30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de julho de 2016.

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

A proposição apresentada propõesobre a regularização fundiária dos assentamentos urbanos e dá outras providências.
Ouvida, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, opinou pelo veto total nos termos da CI Nº 301/16 – 19/12/2016, pelo seguinte motivo: Considerando que o Município do Cabo de Santo Agostinho possui Plano Direto (Lei nº 2.360/2006) e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 3.109/2015) que estabelecem as diretrizes de habitação do interesse social no município e cujo presente projeto de lei não atende as diretrizes estabelecidas nos mesmos.
Considerando que o município possui legislações específicas que regulam e normatizam a política de habitação do interesse social, como a Lei 2.445 de 10 de março de 2008 que institui a Política Municipal de Habitação do Cabo de Santo Agostinho – PMHCSA e a Lei nº 2.921 de 12 de dezembro de 2012 que institui o Plano Local de Interesse Social do Munícipio do Cabo de Santo Agostinho – PLHIS/CSA, cujo presente projeto de lei está em discordância.

Considerando que o projeto de lei proposto não passou por apreciação do Conselho Gestor da Política Municipal de Habitação do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como a presente matéria não foi validada pela sociedade através de audiência pública.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:94B13718

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°043/ 2016.

Referências: -PLS nº 110/2016de 22/07/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 14/12/2016.
-MV nº 043/2016, de 21/12/2016, com veto total ao Projeto de Lei n°110/2016, de autoria do Vereador Josadac Miguel dos Santos.

Cabo de Santo Agostinho,21 de Dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 110/2016,** de 22/07/2016.

O projeto em questão, que ***"Proíbe a realização de queimadas no município do Cabo de Santo Agostinho.",*** é originário de Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador**Josadac Miguel dos Santos**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 0640/2016, expedido por essa Casa Legislativa em 22/07/2016 e recepcionado neste Poder Executivo em 14/12/2016.

Pelo citado Projeto de Lei à Sanção nº 110/2016, propõeProibir a realização de queimadas no município do Cabo de Santo Agostinho. Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei n° 110/2016

" PROJETO DE LEI N° 110 / 2016.

Ementa: Proíbe a realização de queimadas no município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA

Art. 1º Fica proibida a realização de queimadas no município do Cabo de Santo Agostinho, em qualquer circunstância, desde que não ultrapasse 01 (um) hectare.
§ 1º - O responsável da área a ser queimada disporá de um espaço de 500 metros quadrados, por hectare, para utilizar como local de queimada de resíduos, caso necessite.

§ 2º - Em caso de queimada por ato involuntário do proprietário, fica a Secretaria do Meio Ambiente desta municipalidade responsável pela apuração, inclusive, recorrendo aos órgãos competentes para apuração do ato ilícito.
§ 3º - Fica estabelecida a multa de 03 (três) salários mínimos, por hectare queimado, que deverá ser recolhida pela Fazenda Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de julho de 2016.

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

A proposição apresentada propõe Proibir a realização de queimadas no município do Cabo de Santo Agostinho.
Ouvida, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, opinou pelo veto total nos termos da CI Nº 301/16 – 19/12/2016, pelo seguinte motivo: O Município do Cabo de Santo Agostinho dispõe de Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, através da lei Municipal nº 2.513/2009, na qual preconiza em seu Art. 28, inciso VIII "Fica proibido no Município:a queima, sem equipamento adequado, de resíduos sólidos provenientes de atividades industriais e de saúde.

Ressalto ainda que a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, através da Diretoria Presidente da agência no uso de suas atribuições e de acordo com os preceitos contidos no inciso I do Art. 38 da Lei Federal 12.651/2012, a aprovação da utilização do uso do fogo em práticas agropastoris e florestais é de competência da CPRH, como Órgão Estadual Ambiental, e com isso a CPRH criou a Instrução Normativa nº 008/2014, onde: "Disciplina os procedimentos da CPRH referentes à autorização para uso de fogo controlado em propriedades e posses rurais mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego de fogo em práticas agropastoris e florestais no Estado de Pernambuco."

A secretaria analisou a proposta do Projeto de Lei acima citada e avalia que a proposta é de suma importância para o município, mas que ficaria redundante criar uma nova lei com uma ementa que está contemplada pela Lei Municipal nº 2.513/2009 e na Instrução Normativa CPRH nº 008/2014. Juntamos como Anexo Único e parte integrante desta Razão de Veto, a CI Nº 301 /2016.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E4FBCB14

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°044/ 2016.

Referências: -PLS nº 111/2016de 22/07/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 14/12/2016.
-MV nº 044/2016, de 21/12/2016, com veto total ao Projeto de Lei n°111/2016, de autoria do Vereador Josadac Miguel dos Santos.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de Dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 111/2016,** de 22/07/2016.

O projeto em questão, que ***"Proíbe o corte de árvores frutíferas no município do Cabo de Santo Agostinho.",*** é originário de Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador**Josadac Miguel dos Santos**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 0641/2016, expedido por essa Casa Legislativa em 22/07/2016 e recepcionado neste Poder Executivo em 14/12/2016.

Pelo citado Projeto de Lei à Sanção nº 111/2016, propõeProibir o corte de árvores frutíferas no município do Cabo de Santo Agostinho.Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei n° 111/2016

" PROJETO DE LEI N° 111 / 2016.

Ementa: Proíbe o corte de árvores frutíferas no município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA

Art. 1º Fica proibido o corte de árvores frutíferas no município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º Em caso de necessidade de corte de árvore, em qualquer área, quer seja urbana, quer seja rural, o mesmo deverá ser precedido de prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente desta municipalidade, que irá apurar a real necessidade da referida solicitação.

Art.3º Fica estabelecida multa de até 02 (dois) salários mínimos, por árvore cortada, aos infratores, que será recolhida à Secretaria da Fazenda do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de julho de 2016.

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

A proposição apresentada propõe Proibir o corte de árvores frutíferas no município do Cabo de Santo Agostinho.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, opinou pelo veto total nos termos da CI Nº 301/16 – 19/12/2016, pelo seguinte motivo: O Município do Cabo de Santo de Agostinho dispõe de Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, através da Lei Municipalnº 2.513/2009, na qual preconiza em seu Art. 28, inciso XI "Fica proibido no Município: o corte e a poda de árvores públicas sem autorização da Secretaria Executiva de Meio Ambiente".

A secretaria analisou a proposta do Projeto de Lei acima citada e avalia que a proposta é de suma importância para o município, mas que ficaria redundante criar uma nova lei com uma ementa que está contemplada pela Lei Municipal nº 2.513/2009. Juntamos como Anexo Único e parte integrante desta Razão de Veto, a CI Nº 301/2016.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2D8EA277

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 170/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 30 de julho de 2014, data do óbito, a **Lucielma Freire de Souza,** companheira**,** beneficiária da ex-segurada **Maria dos Santos Alexandre Caminha**, aposentada que ocupou o cargo de Professora II, Nível 1, Faixa NLP 10, matrícula nº 447, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art. 46; 47, I; 48, I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 30 de julho de 2014.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2016.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3036B025

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 58/2016

Ementa: Transfere o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE;
Art. 1º - TRANSFERIR o servidor abaixo relacionado, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA.
JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES, MAT. 31.922 - Analista Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembrol de 2016.

ÁLVARO RODRIGO COELHO CIRNE
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:8B101EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

6° Termo Aditivo ao contrato n° 014/PMCSA-SHAB/2012. Objeto: Adequação da planilha de serviços do contrato referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de muros de contenção em pedra rachão, tela argamassa, drenagem e passeios situados em diversas ruas do bairro da Charnequinha, neste Município. Contratada: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ/MF n° 03.608.944/0001-34. Valor Inicial do Contrato: R$ 2.677.987,23. (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 07 de dezembro de 2016.

RENICE DE ASSIS ROSA
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C29EED83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

7° Termo Aditivo ao contrato n° 014/PMCSA-SHAB/2012. Objeto: Prorrogação de prazo do contrato referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de muros de contenção em pedra rachão, tela argamassa, drenagem e passeios situados em diversas ruas do bairro da Charnequinha, neste Município. Contratada: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ/MF n° 03.608.944/0001-34. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 20/12/2016 à 30/12/2017. Valor Inicial do Contrato: R$ 2.677.987,23. (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2016.

RENICE DE ASSIS ROSA
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3B54CF3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

9° Termo Aditivo ao contrato n° 066/PMCSA-SHAB/2012. Objeto: Prorrogação de prazo do contrato referente à contratação de empresa especializada para urbanização da Comunidade Nova Era e esgotamento sanitário da Comunidade Manoel Vigia, neste Município. Contratada: MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ/MF n° 05.646.333/0001-06. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 20/12/2016 à 31/12/2017. Valor da Prorrogação: R$ 3.919.481,42. (três milhões novecentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2016.

RENICE DE ASSIS ROSA
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2CCBE4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 059/PMCSA-SMDS/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/PMCSA-SMDS/2016.

Processo Nº: 059/PMCSA-SMDS/2016 - 1ª CPL - Pregão Presencial Nº 031/PMCSA-SMDS/2016. Compras. Homologação do Pregão Presencial Nº 031/PMCSA-SMDS/2016 para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de salvamento aquático (boias), protetor solar e protetor labial, destinados à coordenação de salvamento aquático, e adjudicação de seus itens da seguinte maneira: Itens 1, 3 e 4: L. O SOARES DE MORAES - EPP. CNPJ: 08.576.285/0001-15, pelo valor de: R$ 111.314,00; Item 2: GLOBAL HOUSE EIRELI – ME. CNPJ: 13.611.287/0001-38, pelo valor de R$ 22.900,00.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2016.

ELENILSON FERREIRA BORGES
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:37EC55FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
REVOGAÇÃO PROCESSO Nº: 058/PMCSA-SMDS/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/PMCSA-SMDS/2016

Processo Nº: 058/PMCSA-SMDS/2016. 1ª CPL. Pregão Presencial Nº 030/PMCSA-SMDS/2016. Compras. Revogação do Pregão Presencial Nº 030/PMCSA-SMDS/2016, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em adesivação ode veículos, conforme layout**. A presente revogação ocorreu por interesse da Administração Pública. Informações podem ser obtidas no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54.525-180, ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: pregaocabo@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2016.

ELENILSON FERREIRA BORGES
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4843B9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -TIPO: TORNAR SEM EFEITO A REVOGAÇÃO - PROCESSO Nº 074/PMCSA-SME/2015 - COMISSÃO: 1ª CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/PMCSA-SME/2015

Processo Nº 074/PMCSA-SME/2015 - Comissão: 1ª CPL - Modalidade: **Concorrência Nº** 005/PMCSA-SME/2015 - Serviço - Objeto Descrição: Contratação de empresa especializada para reforma de um galpão para implantação do Centro de Educação e Cultura do Cabo de Santo Agostinho., a Secretaria Municipal de Educação, **torna sem efeito a revogação** do processo acima mencionado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 18 de outubro de 2016 página 7. **Motivo:** Tendo em vista o recebimento do Precatório Judicial, oriundo do Processo de nº 0006538-40.2016.4.05.8300. - Informações Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; ou através do Fone/Fax: (81) 3521-6619, ou ainda, através do e-mail: cplpmcsa@yahoo.com.br, no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2016.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B990D67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2° Termo Aditivo ao contrato n° 010/FMAS/2015. Objeto: Alteração quantitativa da planilha orçamentária do contrato referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de leite pasteurizado, cessão de freezers necessários ao armazenamento do produto, com um acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado. Contratada: PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ/MF n° 07.398.553/0002-74. Valor acrescido: R$ 150.312,50 (cento e cinquenta mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Valor atual do contrato: R$ 751.562,50 (setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 11 de julho de 2016.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FDE5971F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n° 010/FMAS/2016. Processo n° 011/FMAS/2016. Dispensa n° 003/ FMAS/2016. 2ª CPL. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Doutor Washington Luiz, nº 81, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho, destinado ao funcionamento do Programa Bolsa Família, pelo período de 12(doze) meses. Locador: LAMARTINE LEITE DE ANDRADE. - CPF/MF n° 024.547.004-25. Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: de 14/12/2016 a 14/12/2017.

Cabo de Santo Agostinho, 14 dezembro de 2016.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:194BC198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
REVOGAÇÃO PROCESSO Nº: 042/FMS/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/FMS/2016.

Processo Nº: 042/FMS/2016. 2ª CPL. Pregão Presencial Nº 027/FMS/2016. Compras. Revogação do Pregão Presencial Nº

027/FMS/2016, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de desinfetante de alto nível à base de ortoftaladeido de 0,55% do ativo, para uso em materiais médico-hospitalares**. A presente revogação ocorreu por interesse da Administração Pública. Informações podem ser obtidas no Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54.525-180, ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: pregaocabo@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2016.

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:04A27EFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISTRATO DO CONTRATO Nº 028/2013

ESPÉCIE: Distrato do Contrato nº 028/2013
ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2013
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE; CNPJ 08.260.663/0001-57
CONTRATADA: SEPLANE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE; CNPJ: 01.631.413./0001-37.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, o DISTRATO BILATERAL ao Contrato nº 028/2013, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia especializada em Elaboração de Projetos básicos para estabilização de encostas no Município de Camaragibe/PE
JUSTIFICATIVA: A rescisão bilateral tem fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2016.
ASSINAM: Pela Secretaria de Defesa Civil: CLÁUDIO DANILO DE ALMEIDA PERNAMBUCO – Secretário Municipal e ALDEZIR FREITAS SAMPAIO - Diretor

NARCISO LEITE BRAGA NETO
Procurador Adjunto

Publicado por:
Ainoã de Luna Gomes
Código Identificador:EA6FF406

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José Mário Cassiano Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e considerando a data da Concessão da **APOSENTADORIA** pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** do Senhor **MÁRIO ALVES CAVALCANTE** fixada em **31.10.2016;**

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Servidor **MÁRIO ALVES CAVALCANTE –** Matrícula Nº 93.116-79 do Cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus **efeitos retroagirão a 31.10.2016** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2016.

JOSE MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:688BDA77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05/2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA, Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 683/2005 – Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO as solicitações dos contribuintes que procuraram a municipalidade para efetuarem o pagamento do IPTU, requerendo a prorrogação do vencimento, para obter o desconto previsto no Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica prorrogado até o dia 27/12/2016, o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2016.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaíba, aos 23 dias do mês de dezembro de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Augusto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:054E31C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA 001/2016

RECONHECE A DISPENSA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 AR CONDICIONADOS SLIM 9000 BTU PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM O VALOR GLOBAL DE R$ 4.197,00,00 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS) FIRMADO COM A EMPRESA **ENGTOP PROGETO E CONSTRUÇÕES LTDA,**PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ: 04.133.379/0001-69COM O VALOR DE R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) COM PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 04/11/2016 A 04/12/2016. OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, ACESSIBILIDADE DE DIVERSAS RUA LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, INCLUSIVE TOPOGRAFIA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM VALOR ESTIMADO PARA OBRAS DE R$ 888.000,00 NOS PRESSUPOSTOS DE QUE TRATA O ART. 24 I DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.1993.

Chã de Alegria, 26 de dezembro 2016.

GUSTAVO CHÁ COUTINHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco de Assis Gomes da Silva
Código Identificador:0364CF82

GABINETE DO PREFEITO
TERMO RE RATIFICAÇÃO DISPENSA 001/2016

Face o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e se encontrando o Processo de Licitação, na modalidade de dispensa regularmente instruído na forma da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores,**RATIFICO**a dispensa para contratação da Empresa**ENGTOP PROGETO E CONSTRUÇÕES LTDA,**PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ: 04.133.379/0001-69COM O VALOR DE R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) COM PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 04/11/2016 A 04/12/2016. OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SINALIZAÇÃO DE TRANSITO, ACESSIBILIDADE DE DIVERSAS RUA LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, INCLUSIVE TOPOGRAFIA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM VALOR ESTIMADO PARA OBRAS DE R$ 888.000,00 para que produza os seus efeitos jurídicos.

Chã de Alegria, 26 de dezembro 2016.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Gomes da Silva
Código Identificador:094FD944

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 195/2016 OBJETO: contratação da empresa **JOSÉ LUÍS NUNES NOVAES CORDEIRO** para a apresentação especial de **02:00hs (duas horas) da Banda Forró das Patroas no evento "das Festividades de Natal, Missa do Vaqueiro e Reveillon"** a ser realizada: nos dias 22 e 31 de dezembro na praça de eventos, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** JOSE LUIS NUNES NOVAES CORDEIRO **CNPJ**: 24.790.532/0001-38 **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **DATA:** 21 de dezembro de 2016**. VALOR**: R$ 4.000,00(Quatro mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 067/2016, Inexigibilidade nº 008/2016.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:849D968C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 196/2016 OBJETO: contratação da empresa **YCARO ANDRADE SILVA ME** para a apresentação especial de **02:00hs (duas horas) dos cantores Ycaro e Vitório no evento "das Festividades de Natal, Missa do Vaqueiro e Reveillon"** a ser realizada: nos dias 24 de dezembro na praça de eventos, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: YCARO ANDRADE SILVA ME CNPJ**: **236.504.432/0001-43. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **DATA:** 23 de dezembro de 2016**. VALOR**: R$ 12.000,00 (Doze mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 067/2016, Inexigibilidade nº 008/2016.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:6C4CECE1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 197/2016 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção dos muros da Creche Proinfancia Tipo B e da Escola Municipal de Nazaré do Pico no Município de Floresta: **CONTRATADA:** BRASILAR COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP. **CNPJ**: 02.173.244/0001-00. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **VIGÊNCIA:** 06(seis) semanas**. VALOR**: R$ 249.308,89(duzentos e quarenta e nove mil trezentos e oito reais e oitenta e nove centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 061/2016, Tomada de Preço 007/2016. Data: 23 de dezembro de 2016.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:1714FC7E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 198/2016 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticas de diversa vias urbanas do Município de Floresta: **CONTRATADA:** BRASILAR COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP. **CNPJ**: 02.173.244/0001-00. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Floresta. **VIGÊNCIA:** 07(sete) meses**. VALOR**: R$ 882.364 (oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais oitenta e sete centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 064/2016, Concorrência 002/2016. Data: 23 de dezembro de 2016.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:0DA6CE8F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/2016. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de produtos laboratoriais, visando a realização de exames. Por um período de 12 meses com cessão de aparelhos automatizados fornecidos em regime de comodato para realização dos exames para suprir a Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: Tupan Saúde Center Ltda. CNPJ: 10.647.227/0001-87. VIGÊNCIA: 16 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016. VALOR: R$ 79.460,40 (Setenta e nove mil quatrocentos reais e sessenta reais e quarenta centavos). FUNDAMENTO: Processo Administrativo 004/2016, Pregão Presencial nº 004/2016. DATA: 16 de março de 2016.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:A2C15F21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 052/2016-AMSTT

"Dispõe sobre a penalidade de Suspensão, e dá outras providências".

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

Republicado por incorreção portaria n° 051/2016

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o servidor **Genivaldo Silvestre da Silva**, que ocupa o cargo de GUARDA MUNICIPAL, Matrícula Nº1249, lotado na Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transportes - AMSTT, **por um período de 02 (dias),** de acordo com o que dispõe o Art. 62, Inciso III e Art. 65, da Lei Municipal nº 3.926/2013, por haver infringido o Art. 60, Inciso VIII, da mesma Lei, com vigência no período de 28 à 29 de dezembro 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, 23 de dezembro 2016.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

JOÃO EMMANUEL LEITE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMSTT

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:0B9D2DBA

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ATA Nº 23 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMTT – GARANHUNS – PE

TEMA CENTRAL: REAJUSTE DA TARIFA DE ÔNIBUS DE GARANHUNS

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (20/12/2016) NA SALA DE REUNIÕES DA CASA DOS CONSELHOS, LOCALIZADA À RUA ERNESTO DOURADO Nº 890, BAIRRO HELIÓPOLIS, GARANHUNS – PE. FOI REALIZADA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - CMTT COM A PRESENÇA DE OITO PARTICIPANTES (08) CONFORME CONSTA NA LISTA DE FREQUÊNCIA. A REUNIÃO INICIOU –SE NO DECORRER DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS DEZ HORAS (10h00min.) A SENHORA SANDRA RODRIGUES DA SILVA , PRESIDENTE DO CMTT DECLAROU ABERTA A PRESENTE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CUMPRIMENTANDO A TODOS, EM SEGUIDA A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMTT A SRA. RIDAIR MARQUES DOS SANTOS, FEZ A LEITURA DA ATA ANTERIOR A QUAL FOI APROVADA. EM SEGUIDA A PRESIDENTE DO CMTT PASSOU A PALAVRA PARA O REPRESENTANTE DA EMPRESA SÃO CRISTOVÃO O SENHOR DOMINGOS QUE ESCLARECEU TODAS AS PLANILHAS DE CUSTOS APRESENTADAS ANTERIORMENTE NESTE CONSELHO, QUE NO DIA DEZ DE OUTUBRO DE 2016 FOI APRESENTADA A PLANILHA COM TODOS OS CUSTOS, EM TERMOS DE TRANSPORTES, COM APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, COM O PREÇO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E NA ÉPOCA O DIESEL ESTAVA UM VALOR O QUE SUGERIU NA PLANILHA A TARIFA DE **R$ 2,55**, LOGO EM SEGUIDA HOUVE UMA REDUÇÃO PELA PETROBRÁS E NO DIA DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE 2016 FOI APRESENTADA UMA NOVA PLANILHA COM O PREÇO REDUZIDO DO ÓLEO DIESEL E FOI APRESENTADA A NOTA FISCAL DO ÓLEO DIESEL E BAIXOU O VALOR DA TARIFA PARA **R$ 2,52**, DEPOIS HOUVE UM ACRÉSCIMO DE DIESEL E NO DIA SETE DE DEZEMBRO DE 2016 FOI APRESENTADA A NOVA PLANILHA QUE FICOU COM O VALOR DE **R$ 2,56,** VALE SALIENTAR QUE FOI FEITO TAMBÉM UM ESTUDO PELA AMSTT. TODAS AS PLANILHAS FORAM APRESENTADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ONDE NA OCASIÃO FOI INFORMADO AO PROMOTOR DR. DOMINGOS QUE HAVERIA UMA REUNIÃO PARA PODER DEFINIR ESSA TARIFA, EM SEGUIDA O REPRESENTANTE DA SÃO CRISTOVÃO PROPÔS BAIXAR A TARIFA PARA **R$ 2,50** E FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS CONSELHEIROS PRESENTES, **FICANDO O REAJUSTE DAS TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL PARA 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E O EXECUTIVO GAROINHA PARA R$ 3,00 (TRÊS REAIS**). CONTINUANDO, FALOU QUE RECEBEU RECLAMAÇÕES DE ALGUNS IDOSOS COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DE ALGUNS MOTORISTAS, EXEMPLO: NÃO ESPERAR ELES SENTAREM , ABRIR A PORTA ANTES QUE O CARRO PARE, QUE OS MOTORISTAS PEÇAM AOS OUTROS PASSAGEIROS QUE DESOCULPEM AS CADEIRAS DESTINADAS A IDOSOS, EM SEGUIDA SUGERIU AO CONSELHO DO IDOSO QUE JUNTASSE ALGUNS IDOSOS PARA REALIZAR UMA VIAGEM SIMULADA COM ESSES MOTORISTAS A FIM DE SERVIR DE TREINAMENTO PARA QUE NÃO ACONTEÇA NENHUM TIPO DE ACIDENTE COM OS IDOSOS. NA OCASIÃO O SENHOR JOAQUIM BERNARDINO LEITE, VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DO IDOSO, AGENDOU PARA O DIA 19 DE JANEIRO DE 2016 NA PARTE DA MANHÃ E NA PARTE DA TARDE PARA QUE SEJA FEITA ESSA SIMULAÇÃO. EM SEGUIDA A PRESIDENTE DO CMTT PASSOU A PALAVRA PARA O REPRESENTANTE DOS MOTOTAXISTAS O SENHOR BATISTA ARAÚJO AMORIM QUE APRESENTOU UMA SUGESTÃO PARA A APROVAÇÃO DO CONSELHO SOBRE O PROJETO DA **COLOCAÇAO DE MOTO TAXIMETRO E FALOU EM COLOCAR NOS PONTOS DE MOTO TAXIS BARRACAS DE PROTEÇÃO** PARA OS MOTO TAXISTAS, UMA VEZ QUE ELES FICAM EXPOSTOS O TEMPO TODO NO SOL E NA CHUVA, NA OCASIÃO FALOU DOS MOTO TAXISTAS CADASTRADOS E CLANDESTINOS QUE ESTÃO COBRANDO O PREÇO DAS CORRIDAS INDEVIDAMENTE, PORISSO A IMPORTÂNCIA DO TAXIMETRO. OS CONSELHEIROS PRESENTES APROVARAM A SUGESTÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FOI ENCERRADA, DIGITADA E ASSINADA POR MIM, RIDAIR MARQUES DOS SANTOS E OS DEMAIS CONSELHEIROS.

GARANHUNS, 20 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RIDAIR MARQUES DOS SANTOS

NILO DE ALMEIDA NETO

SANDRA RODRIGUES DA SILVA

BATISTA ARAÚJO AMORIM

DOMINGOS COELHO DE SÁ

JOSEANE PETRUCIA DA S. FERREIRA

MARCIO DA ROCHA FERREIRA

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:2852BDB5

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 127/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, estando no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do concurso Público de provas, realizado no dia 14 de abril de 2014,

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2014 de 02 de junho de 2014, que homologa o Concurso Público,

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo efetivo de **TÉCNICO LEGISLATIVO**, com vigência a partir desta data, o candidato aprovado e classificado abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	ORDEM	CARGO
506772	EUCLIDES LAURINDO DE SOUZA NETO	2º	TÉCNICO LEGISLATIVO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SERVIÇOS GERAIS SANTOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

GERSON JOSÉ DE CARVALHO S. FILHO
Presidente

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:AC1373ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1285/2016-GP

"Dispõe sobre a nomeação interina da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE a Sra. FRANCIANE FERREIRA DE BARROS, portadora do CPF n.º 049.692.974-79, GERENTE ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE MEIO AMBIENTE, símbolo (CC4), lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para responder pelo cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS símbolo (CC1), com exercício retroativo a 10 de dezembro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de dezembro de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:A966E7F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2015 – RECIFE/PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015 – RECIFE/PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2015 – PREFEITURA DO RECIFE/PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2016 - SEDUCE

Objeto: Acréscimo de Valor ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2016 - SEDUCE**, cujo objeto o Registro de Preços para aquisição de KIT ESCOLAR DO ALUNO, referente aos Lotes 02, 03, 04 e 05, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do município de Garanhuns/PE. **CONTRATADA: GRÁFICA A ÚNICA LTDA** - CNPJ Nº 11.146.610/0001-14. **ACRÉSCIMO: R$ 388.383,22 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**.

SRª. JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO.
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:33BC2FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2013 - FMS
INEXIGIBILIDADE nº 002/2013 – FMS
Objeto: Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 021/2013-CPLC**, execução de serviços especializados de coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos das Unidades de Saúde de Garanhuns. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO**: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. **CNPJ/MF**: 01.568.077/0001-25.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:7CBC6A6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016 – PL N.º176/2016

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção de uma quadra escolar coberta, poliesportiva, com palco, financiado pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, na Escola Municipal Evangelina Delgado em Igarassu/PE. Empresa Desclassificada **RIO TINTO EDIFICAÇÕES SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA – ME; Empresa Classificada e vencedora**: **HIBERNON LIMA ENGENHARIA LTDA –ME**. Maiores informações pelo encontra – se deverão ser solicitadas na Secretaria de Gestão Integrada.

Igarassu, 22 de dezembro de 2016.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente CPL I.

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:E55EDDEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 003/2016 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Convite Nº 002/2016 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de conjuntos infantis compostos por mesa e cadeira escolar para escolas da rede pública do município de Iguaracy** – Contrato Nº: 003/2016 – Contratado: Coml. Renascer Ltda – ME CNPJ: 07.565.272/0001-88 – Valor Contratado: R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais) – Termo Aditivo Nº: 01 – Valor Acrescido: R$ 11.175,00 (onze mil, cento e setenta e cinco reais) – Valor Acrescido Acumulado: R$ 11.175,00 (onze mil, cento e setenta e cinco reais).

Iguaracy, 21 de dezembro de 2016.

JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS
Presidente

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:633F42C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2016 – GAB

PORTARIA Nº 253/2016 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 009/2016.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SIQUEIRA**, portadora da identidade n.º 1.332.802 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 507.789.434-53, titular do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º 323, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentamos abaixo a composição das parcelas da Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SIQUEIRA**, portadora da identidade n.º 1.332.802 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 507.789.434-53, titular do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, matrícula n.º 323, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em valor mensal de **R$ 990,38 (novecentos e noventa reais e trinta e oito centavos)**, *ressalvadas as melhorias posteriores*, como segue:

Composição dos vencimentos na atividade:

Vencimento base de Agente Administrativo em 2016.....R$ 735,84
Quinquênios (15%)..... R$ 110,38
Abono Salário Mínimo..... R$ 144,16
Adicional de Insalubridade..... R$ 147,17
Gratificação PAB..... R$ 45,98

Valor dos proventos calculados integralmente (100%):

Vencimento base de Agente Administrativo em 2016..... R$ 735,84
Quinquênios (15%)..... R$ 110,38
Abono Salário Mínimo..... R$ 144,16

Secretaria de Administração, 27 de dezembro de 2016.
.
SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Portaria n.º **253/2016**, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria de Fátima Alves de Siqueira**, portadora da identidade n.º 1.332.802 – SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 507.789.434-53, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n.º 323, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, em **27/12/2016**, pelo prazo previsto em Lei.

Iguaracy, 27 de dezembro de 2016.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:48CDBF23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2016 – GAB

PORTARIA Nº 248/2016 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 014/2016.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições, em favor da servidora pública municipal, Sra. **JOSEFA JACINTA DOS SANTOS XAVIER**, portadora da identidade n.º 5.224.722 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 021.936.064-20, titular do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, matrícula n.º 95, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. n.° 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 e no art. n.° 17 c/c o art. n.° 39 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005.

O reajuste dos proventos será feito em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, não obedecendo ao instituto da paridade no cargo, nos termos do art. 40, § 8.° da CF/88 c/c art. 41 da lei n.° 245/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentamos abaixo a composição das parcelas da Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições, em favor da servidora pública municipal, Sra. **JOSEFA JACINTA DOS SANTOS XAVIER**, portadora da identidade n.º 5.224.722– SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 021.936.064-20, titular do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, matrícula n.º 95, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. n.° 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 e no art. n.° 17 c/c o art. n.° 39 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, em valor mensal de ***R$* 688,94 *(seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos)***, assegurada a percepção do salário mínimo constitucional, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Cálculo do valor de Aposentadoria a Receber:

Média de 80% das maiores remunerações de contribuições..... R$ 919,87
Valor proporcional calculado à base de [(8.201/10.950) x *R$ 919,87*])..... R$ 688,94

Proventos de aposentadoria..... R$ 688,94

Ressalte-se que ao valor do benefício ora calculado, deve ser acrescido o montante necessário à percepção do salário mínimo vigente.

Secretaria de Administração, 27 de dezembro de 2016.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Portaria n.º **248/2016**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Josefa Jacinta dos Santos Xavier**, portadora da identidade n.º 5.224.722– SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 021.936.064-20, titular do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, matrícula n.º 95, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. n.° 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 e no art. n.° 17 c/c o art. n.° 39 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, em **27/12/2016**, pelo prazo previsto em Lei.

Iguaracy, 27 de dezembro de 2016.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:678AE08D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2016 – GAB

PORTARIA Nº 251/2016 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 010/2016.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **MARIA CLEIDE CORDEIRO DA SILVA**, portadora da identidade n.º 4.460.133 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 599.627.634-87, titular do cargo efetivo de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe II, Faixa "C", 150 h/a, com formação em magistério, matrícula n.º 98, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentamos abaixo a composição das parcelas da Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **MARIA CLEIDE CORDEIRO DA SILVA**, portadora da identidade n.º 4.460.133 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 599.627.634-87, titular do cargo efetivo de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe II, Faixa "C", 150 h/a, com formação em magistério, matrícula n.º 98, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em valor mensal de R$ 1.780,76 (um mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), *ressalvadas as melhorias posteriores*, como segue:

Composição dos vencimentos na atividade:

Vencimento base de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe II, Faixa "C", 150 h/a, com formação em magistério em 2016 R$ 1.780,76

Composição do Benefício de Aposentadoria:

Valor dos proventos calculados integralmente (100%):

Vencimento base de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe II, Faixa "C", 150 h/a, com formação em magistério em 2016 R$ 1.780,76

Secretaria de Administração, 27 de dezembro de 2016..

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Portaria n.º **251/2016**, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **MARIA CLEIDE CORDEIRO DA SILVA**, portadora da identidade n.º 4.460.133 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 599.627.634-87, titular do cargo efetivo de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe II, Faixa "C", 150 h/a, com formação em magistério, matrícula n.º 98, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, em **27/12/2016**, pelo prazo previsto em Lei.

Iguaracy, 27 de dezembro de 2016.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:70EAD2B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2016 – GAB

PORTARIA Nº 252/2016 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 011/2016.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições, em favor da servidora pública municipal, Sra. **TEREZA NEUMA DA SILVA ALVES**, portadora da identidade n.º 1.212.694 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 431.152.764-00, titular do cargo efetivo de **Professora de 5ª a 8ª série**, FSII, Classe II, Faixa C, 200h, com Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério Graduado, matrícula n.º 391, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. n.° 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 e no art. n.° 17 c/c o art. n.° 39 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005.

O reajuste dos proventos será feito em épocas próprias e com a aplicação de índices para tal fim definidos, não obedecendo ao instituto da paridade no cargo, nos termos do art. 40, § 8.° da CF/88 c/c art. 41 da Lei n.° 245/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentamos abaixo a composição das parcelas da Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições, em favor da servidora pública municipal, Sra. **TEREZA NEUMA DA SILVA ALVES**, portadora da identidade n.º 1.212.694– SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 431.152.764-00, titular do cargo efetivo de **Professora de 5ª a 8ª série**, FSII, Classe II, Faixa C, 200h, com Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério Graduado, matrícula n.º 391, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. n.° 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 e no art. n.° 17 c/c o art. n.° 39 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, em valor mensal de **R$ 983,73 (novecentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos)**, assegurada a percepção do salário mínimo constitucional, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Cálculo do valor de Aposentadoria a Receber:

Média de 80% das maiores remunerações de contribuições..... R$ 1.869,47
Valor proporcional calculado à base de [(5.762/10.950) x *R$ 1.869,47*])..... R$ 983,73

Proventos de aposentadoria..... R$ 983,73

Secretaria de Administração, 27 de dezembro de 2016.
.
SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Portaria n.º **252/2016**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Tereza Neuma da Silva Alves**, portadora da identidade n.º 1.212.694– SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 431.152.764-00, titular do cargo efetivo de Professora de 5ª a 8ª série, FSII, Classe II, Faixa C, 200h, com Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério Graduado, matrícula n.º 391, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. n.° 40, § 1.º, III, "b", da Constituição Federal de 1988 e no art. n.° 17 c/c o art. n.° 39 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, em **27/12/2016**, pelo prazo previsto em Lei.

Iguaracy, 27 de dezembro de 2016.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:574C0D21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2016 – GAB

PORTARIA Nº 249/2016 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 013/2016.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **JOSEFA MARINALVA GONÇALVES DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA**, portadora da identidade n.º 1.018.221 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 522.259.504-82, titular do cargo efetivo de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe III, Faixa "B", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização, matrícula n.º 222, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentamos abaixo a composição das parcelas da Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **JOSEFA MARINALVA GONÇALVES DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA**, portadora da identidade n.º 1.018.221 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 522.259.504-82, titular do cargo efetivo de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe III, Faixa "B", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização, matrícula n.º 222, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em valor mensal de R$ 3.218,57 (três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), *ressalvadas as melhorias posteriores*, como segue:

Composição dos vencimentos na atividade:

Vencimento base de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe III, Faixa "B", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização em 2016 R$ 2.413,99
Adequação de Carga Horária 200 H/A..... R$ 804,58

Composição do Benefício de Aposentadoria:

Vencimento base de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe III, Faixa "B", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização em 2016 R$ 2.413,99
Adequação de Carga Horária 200 H/A R$ 804,58

Secretaria de Administração, 27 de dezembro de 2016..

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Portaria n.º **249**/2016, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Josefa Marinalva Gonçalves de Araújo Pereira da Silva**, portadora da identidade n.º 1.018.221 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 522.259.504-82, titular do cargo efetivo de Professor de 1ª a 4ª série, FS-I, Classe III, Faixa "B", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização, matrícula n.º 222, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, em **27/12/2016**, pelo prazo previsto em Lei.

Iguaracy, 27 de dezembro de 2016.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:D5B2B774

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2016 – GAB

PORTARIA Nº 250/2016 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Informação Jurídica n.º 012/2016.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **JOSEFA MARINALVA GONÇALVES DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA**, portadora da identidade n.º 1.018.221 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 522.259.504-82, titular do cargo efetivo de **Professor de 5ª a 8ª série**, FS-II, Classe II, Faixa "C", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização, matrícula n.º 581, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentamos abaixo a composição das parcelas da Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **JOSEFA MARINALVA GONÇALVES DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA**, portadora da identidade n.º 1.018.221 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 522.259.504-82, titular do cargo efetivo de **Professor de 5ª a 8ª série**, FS-II, Classe II, Faixa "C", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização, matrícula n.º 581, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, em valor mensal de **R$ 2.730,49 (dois mil, setecentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)**, *ressalvadas as melhorias posteriores*, como segue:

Composição dos vencimentos na atividade:

Vencimento base de **Professor de 5ª a 8ª série**, FS-II, Classe II, Faixa "C", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização em 2016 R$ 2.730,49

Composição do Benefício de Aposentadoria:

Vencimento base de Professor de 5ª a 8ª série, FS-II, Classe II, Faixa "C", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização em 2016 R$ 2.730,49

Secretaria de Administração, 27 de dezembro de 2016..

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Portaria n.º **250/2016**, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição para o professor, com

integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Josefa Marinalva Gonçalves de Araújo Pereira da Silva**, portadora da identidade n.º 1.018.221 – SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 522.259.504-82, titular do cargo efetivo de **Professor de 5ª a 8ª série**, FS-II, Classe II, Faixa "C", 200 h/a, com Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização, matrícula n.º 581, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, foi exposta no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, em **27/12/2016**, pelo prazo previsto em Lei.

Iguaracy, 27 de dezembro de 2016.

SHIRLEY COELHO DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:3159CADA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos tornam público que a **Chamada Publica nº 001/2016**, cujos objetos éPrestação de Serviços de utilização de barracas de ferro, aço ou similares, com coberta em lona ou similares nos dias de feiras livres nas seguintes localidades: Av. João Calado de Espindola e Av. Professor Dioclecio Ferreira de Araújo, foi **ANULADA** com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Da anulação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste aviso, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93. O processo se encontra com vista franqueada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. 7 de setembro, nº 21, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, 11 de Fevereiro de 2016. Ratifico a decisão do **Chamada Publica nº 001/2016**, com fundamento no Art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Lagoa dos Gatos, 13 de dezembro de 2016

VERONICA DE OLIVEIRA CUNHA SOARES
Prefeita.

Publicado por:
Flaviano Pereira da Silva
Código Identificador:CFAF01FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 38/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para conclusão dos remanescentes da construção de 02 (duas) Quadras Poliesportivas Cobertas, na Vila Nova Esperança, conforme termo de compromisso do PAC-2 09762/2014 e Sitio Paquevira, conforme Termo de compromisso PAC-2 05857/2013 do FNDE, de acordo com Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e Projetos, constantes do Anexo do Edital. A comissão permanente de licitação torna publico que o referido certame tornou-se **DESERTO,** por não comparecer licitantes interessados.

Macaparana, 27 de dezembro de 2016.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:697CCED7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que está **REVOGADO** nos termos do art. 49, *caput da* Lei Federal 8.666/1993, *c/c* art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, Súmula 473 do STF, por razões de interesse publico decorrente de fato superveniente o **Processo Licitatório nº 19/2016 – Pregão Presencial nº. 12/2016**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO PSF DA CRUZETA, PSF DA RODOVIÁRIA, PSF DE PIRAUÁ, PSF DE POÇO COMPRIDO, POSTO DE SAÚDE DE BOQUEIRÃO, PSF DA ALVORADA, PSF DE LAGOA GRANDE, PSF JOSÉ INÁCIO E PSF NOVA MACAPARANA, ATENÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO DE MACAPARANA, RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, que estava marcada para o dia **30 de dezembro de 2016** (sexta-feira), **às 08:00hs** na Sala da CPL.

Macaparana, 27 de dezembro de 2016.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:9B08EF19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Macaparana, através da CPL, torna publico para conhecimento dos interessados que está **REVOGADO** nos termos do art. 49, *caput da* Lei Federal 8.666/1993, *c/c* art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, Súmula 473 do STF, por razões de interesse publico decorrente de fato superveniente o **Processo Licitatório nº 20/2016 – Pregão Presencial nº. 13/2016**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A UNIDADE MISTA JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, que estava marcada para o dia **30 de dezembro de 2016** (sexta-feira), **às 10:00hs** na Sala da CPL.

Macaparana, 27 de dezembro de 2016.

ROSIANE MARTINS DE QUEIROZ SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:AE9AE4B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 032/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 032/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES OBJETIVANDO A REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES**

BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.488 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 (PNAB) PROPOSTAS Nº 11049.822000/1130-01 E 08560.938000/1130-06; E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS ADEQUADOS PARA AS UBS E POLOS DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.268 DE 16/10/2014, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS ORIUNDOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 e **ADJUDICO** o objeto às licitantes vencedoras do certame: **-LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.258.144/0001-94,com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Loja 12-13, Centro, Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86.430-000, nos itens 17 e 20, totalizando o Valor de **R$ 5.832,88** (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos); - **PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, com sede à Rodovia dos Minérios, nº 403, Sala 02A/02B – Jardim Monterrey, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.507-000, nos itens 08, 09, 16 e 19, totalizando o Valor de **R$ 7.562,60** (sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos); -**VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79, com sede à Rua Azaléia, nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP: 69.075-845, no item 05, totalizando o Valor de **R$ 22.300,00** (vinte e dois mil e trezentos reais); - **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.004.395/0001-17, com sede á Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 1068-A, Varadouro – Olinda/PE, CEP: 53.020-310, nos Itens 13 e 14, com o valor de **R$ 6.477,69** (seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove reais); - **JCF MARANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.516.950/0001-06, com sede na Rua José dos Santos, nº 833, Centro – Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-000, nos Itens 02, 03, 06, 07 e 15 no valor de **R$ 15.807,95** (quinze mil oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos); -**FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.118.766/0001-99, com sede na Rua Araras, nº 61, Recanto Weekend/Quarta Divisão – Ribeirão Pires/SP, CEP: 09.434-310, nos Itens 10, 11 e 12, totalizando um valor de **R$ 5.159,88** (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);e - **COMERCIAL PRIME EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº13.096.647/0001-00, com sede à Rua Henrique Autran, nº 09, Loja 15 e 16, Monte Castelo – Fortaleza/CE, CEP: 60.325-690,no Item 04, no valor de **R$ 9.526,65** (nove mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Moreno, 27 de Dezembro de 2016.

GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:A8FD02BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016-CMO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando, os festejos natalinos.

- Considerando a efetiva economia para o erário público, com o não uso de energia, telefones e demais gastos,

RESOLVE:

I - Determinar ponto facultativo a frequência do servidor desta Câmara, **aos expedientes do dia 22 e 23 de dezembro de 2016.**

. II - O disposto neste Ato Administrativo não se aplica aos serviços de vigilância desta Casa Legislativa, que funcionarão normalmente.

III- Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 21 de dezembro de 2016.

MARCELO SOARES
Presidente

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:B280054C

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2016 - PMO - COPAL/SAEDO

AVISO DE DISPENSA No 017/2016- SEEJ.

SERVIÇOS. Ratifico os termos contidos no despacho datado de 22/12/2016, proveniente da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Olinda/PE, que versa sobre a possibilidade jurídica da contratação da empresa **ADSERVE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 08.362.490/0001-88**,** para a **prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, de apoio administrativo e auxiliar de serviços gerais, para necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda/PE,** pelo período necessário à finalização do Processo Licitatório Ordinário em trâmite, podendo a Administração proceder à antecipação do termo final da contratação em face da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, não ultrapassando os 180 (cento e oitenta) dias previstos no dispositivo legal consignado *infra*, ao custo total de **R$ 7.209.888,72 (sete milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, o que faço nos termos do **Art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93** e suas alterações

LUCIANO SÉRGIO MOURA DA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude.

Olinda, 27 de dezembro de 2016.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Presidente da COPAL/SAEDO.

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:61533E4D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 286/2016

ATO Nº 286/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **SECRETÁRIA DA DIRETORIA DE MOBILIDADE URBANA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO,** Símbolo **CC-5 – IRANILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:FC2C3490

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 287/2016

ATO Nº 287/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,** Símbolo **CCS – ROBERVAL VÉRAS DE OLIVEIRA, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:028C0A72

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 288/2016

ATO Nº 288/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,** Símbolo **CCS – ANA PAULA RANGEL DE FARIAS, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:3F4DFF84

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 289/2016

ATO Nº 289/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,** Símbolo **CCS – RUBENITA JÚLIA DA SILVA, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:53E7AB47

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 290/2016

ATO Nº 290/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO,** Símbolo **CCS – OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:F7EBEDDF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 291/2016

ATO Nº 291/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E CULTURA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA,** Símbolo **CCS – LUCILO DE MEDEIROS DOURADO VAREJÃO, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:D198C4DC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 292/2016

ATO Nº 292/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** Símbolo **CCS – MANOEL SÁTIRO TIMOTEO NETO, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:07696414

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 293/2016

ATO Nº 293/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CCS – HILDA WANDERLEY GOMES, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:5D2E5F1E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 294/2016

ATO Nº 294/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DA**

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, Símbolo **CCS – JOÃO ALBERTO COSTA FARIA, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:33513D54

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 295/2016

ATO Nº 295/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS,** Símbolo **CCS – HUMBERTO DE JESUS, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:6AE229CD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 296/2016

ATO Nº 296/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,** Símbolo **CCS – ÉLCIO RICARDO LEITE GUIMARÃES, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:894A6AF4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 297/2016

ATO Nº 297/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS,** Símbolo **CCS – CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:6265410B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 301/2016

ATO Nº 301/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA,** Símbolo **CCS – UBIRATAN DE CASTRO E SILVA JÚNIOR, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:3AF7D17A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 300/2016

ATO Nº 300/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA DA SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA,** Símbolo **CCS – MAURICIO GALVÃO DE MEDEIROS, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:D79AAEA3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 299/2016

ATO Nº 299/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE,** Símbolo **CCS – TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA, a partir de 31 de dezembro de 2016.**
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:FDDD65AE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 298/2016

ATO Nº 298/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL,** Símbolo **CCS – HÉLVIO POLITO LOPES FILHO, a partir de 31 de dezembro de 2016.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de dezembro de 2016.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:FA6BDB48

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/16 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 - FUNDPREV

A **SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DE OLINDA/PE,** torna público que a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, celebrou contrato de Nº231/2016, em data de 22/12/2016, referente ao processo licitatório em epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: Fonte: 41; tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO, PARA SER UTILIZADO PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, perfazendo um valor total de R$52.745,58 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), valor fixo e irreajustável, observando-se, contudo, o equilíbrio da equação econômica, cujo prazo de prestação de serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 27 de agosto de 2016, nos termos do Art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assinam pelo Município de Olinda/PE: **João Alberto Costa Faria** – Secretário da Fazenda e da Administração e pela empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão emServiços: **Tomaz de Aquino Rodrigues de Freitas**.

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:216C73BD

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO 212-2016 APOSENTADORIA

Ato nº 212 de 22 / 12 / 2016

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a contar de 22 de outubro de 2014 ao servidor **Francisco Manoel Severino da Silva,** auxiliar de serviços gerais, N-III, R-13, matrícula nº 12289-0, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 13152/2014 de 04/11/2014

Torna sem efeito os ato nºs 202/2014 e 253/2014, apropriando a Resolução nº 06/2009, anexo I/TCE.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:B6BD36A4

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO 213-2016 APOSENTADORIA

Ato nº 213 de 22 / 12 / 2016

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a contar de 01 de maio de 2016 ao servidor **Israel José da Silva,** auxiliar de serviços gerais, N-III, R-15, matrícula nº 12446-0, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 2110/2016 de 22/02/2016
Torna sem efeito o ato nº 080/2016, apropriando a Resolução nº 06/2009, anexo I/TCE.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:ECAAD0F2

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO 214-2016 APOSENTADORIA

Ato nº 214 de 22 / 12 / 2016

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a contar de 01 de junho de 2016 ao servidor **José Luiz de Oliveira,** auxiliar de serviços gerais, N-III, R-14, matrícula nº 25617-0, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 5284/2016 de 26/04/2016

Torna sem efeito o ato nº 110/2016, apropriando a Resolução nº 06/2009, anexo I/TCE.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:E2B3D2D8

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO 215-2016 APOSENTADORIA

Ato nº 215 de 22 / 12 / 2016

O Secretário da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a contar de 01 de junho de 2016 ao servidor **João Valério da Silva,** auxiliar de serviços gerais, N-III, R-15, matrícula nº 12607-1, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº 2769/2016 de 03/03/2016

Torna sem efeito o ato nº 099/2016, apropriando a Resolução nº 06/2009, anexo I/TCE.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:74AF4F3F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a paralisação das atividades educacionais da **Escola Municipal Centro de Assistência Social**, localizada no Bairro de Águas Compridas, neste Município, que precisou mudar de espaço físico, o que demandou tempo para as reformas e adequação do novo prédio, prejudicando o cumprimento da jornada escolar previamente estabelecida para o corrente ano;

CONSIDERANDO que todo aluno tem direito a participar de atividades educacionais durante os 200 (duzentos) dias letivos, aduzindo-se para o fato que não basta haver apenas o aumento do número de aulas, mas também o de dias letivos;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte Juventude, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, velar pela observância e cumprimento das normas educacionais, **RESOLVE,**

I- DETERMINAR que o período compreendido entre os dias 02 de janeiro a 17 de fevereiro de 2017, seja utilizado para reposição das aulas na Escola Municipal de Assistência Social, devendo a Gestão Escolar apresentar um Plano de Atividades Pedagógicas, para acompanhamento e supervisão por esta Secretaria e pelo Conselho Municipal de Educação.

II- DETERMINAR que o Ano Letivo de 2017 seja implementado do dia 20 de fevereiro a 29 de dezembro de 2017, suprimindo-se, inclusive, o recesso escolar do mês de julho, e sem prejuízo dos dias de feriado previstos no Calendário Escolar expedido pela Secretaria de Educação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 27 de dezembro de 2016.

LUCIANO MOURA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:3D6FDEA6

SECRETARIA DE OBRAS
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 06/2016/SO

INTERESSADO: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela Portaria nº 06/2016/SO, para possível rescisão contratual e apuração de possíveis irregularidades cometidas pela empresa CONSTRUTORA CENTRO MINAS – CCM, CNPJ sob nº 23.998.438/0001-06, durante a execução do Contrato sob nº 216/2013.

Após toda tramitação do feito, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Município que exarou o Parecer nº 050/2016/PGM/GAB, vazado nos seguintes termos:

PARECER Nº 050/2016/PGM/GAB

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. ABANDONO DE OBRA CARACTERIZADO. LOCAIS DAS INTERVENÇÕES DAS OBRAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PARA MUNÍCIPES. MEDIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS E RECEBIMENTOS INDEVIDOS DA CONTRATADA. RESCISÃO UNILATERAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA DO DECRETO Nº 213/2002 E 120/2011. IMPUTAÇÃO DE PENALIDADES DA LEI Nº 8.666/93.

Cuida-se de consulta oriunda da Secretaria de Obras, que solicita pronunciamento jurídico em face do Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 06/2016/SO, tombado em 615 laudas, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela empresa CONSTRUTORA CENTRO MINAS – CCM, CNPJ sob nº 23.998.438/0001-06, durante a execução do Contrato sob nº 216/2013, firmado com este Município, advindo da Concorrência Pública n° 01/2013-CEL Obras e Serviços de Engenharia, com o seguinte objeto: "Execução das obras de saneamento integrado no Bairro de Jardim Brasil – UE'S 06 e 08, com esgotamento sanitário, drenagem e pavimentação, no Município de Olinda/PE".

Os recursos necessários à execução do referido ajuste são provenientes do Instrumento de Repasse nº 350.988-38/2011, firmado entre o Município de Olinda e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo como órgão interveniente a Caixa Econômica Federal.

Constam do processo, além da Portaria nº 021/2015/SO, os seguintes documentos: Ofício nº 080/GAB/SO/2016, que trata da abertura de prazo para a empresa contratada apresentar defesa, juntamente com Aviso de Recebimento dos Correios e sua cópia (fls. 08-09); Ofício s/n, da Construtora Centro Minas – CCM, protocolado na Secretária de Obras, em 07/01/16, comunicando desmobilização total da obra em 15/01/16 (fls. 11); Ofício da Construtora Centro Minas – CCM, sem número, protocolado na Secretária de Obras, em 14/01/16, reiterando a comunicação da desmobilização total da obra, contendo relatório técnico (fls. 12-31); Ofício nº 016/2016/SEUI/SO, em resposta aos Ofícios da Construtora Centro Minas, datados de 07/01/16 e 14/01/16 (fls. 32); Ofício nº 001/2016/Coord. UE 06 e 08/SEUI, solicitando esclarecimento da empresa gerenciadora, Geosistemas Engenharia e Planejamento (fls. 33); Ofício sem número da empresa Geosistemas Engenharia e Planejamento, em resposta do Ofício nº 001/2016/Coord.UE 06 e 08/SEUI (fls. 34); Ofício "Carta_Olinda/CCM nº 001/16 (fls. 35); Ofício s/n, da CCM para a Geosistemas, datado de 18/02/16; (fls. 35/36); Ofício "Cta. 101/16" da Geosistemas para CCM (fls. 38-39); E-mail da CCM para Secretaria de Obras e solicitação de dilação de prazo para apresentação da defesa (fls. 41-47); Termo de recebimento de cópia nos autos (fls. 47-48); Despacho da Secretária de Obras e e-mails de encaminhamento (fls. 49-51); Documentações/cartas enviadas via e-mail pela CCM (fls. 52-65); Defesa administrativa da CCM (fls. 66-99); Relatório fotográfico elaborado pela Geosistemas – situação dos locais de intervenção da obra (fls. 100-113); Despachos PGM (fls. 114); Despacho informando situação financeira do ajuste (fls. 115-118); Contrato nº 216/2013, seus respectivos aditivos e Ordem de Serviço (fls. 119-132); Pronunciamento da contratada acerca da auditoria da CGU (fls. 133-160); Documentos relativos à Auditoria da CGU (Fls. 161-376); Despachos diversos PGM (376); Despacho de lavra da Secretária de Obras (fls. 377-379); Despachos PGM (fls. 380); Despacho de lavra do Secretário Executivo de Urbanização Integrada (fls. 381); Despachos de lavra da Secretária de Obras (fls. 382-384); Intimação para a contratada indicar testemunhas e formular quesitos (fls. 385); Solicitação de vistas do processo – CCM (fls. 386-387); Aviso de Recebimento – CCM (fls.388); Comunicado da PMO para apresentação de quesitos e indicação de testemunhas (fls. 394-395); Apresentação de quesitos e indicação de testemunhas da CCM (fls. 396-397); Pedido de reconsideração, apresentação de quesitos e indicação de testemunhas da PMO mais juntada de anexos (fls. 389-393); Email da fiscalização da obra (fls. 398); Relatório fotográfico da auditoria conjunta PMO, CCM e GEOSISTEMAS (fls. 399-591); Apólice da garantia contratual (fls. 592-607); Decretos Municipais nºs 213/2002 e 120/2011 (fls. 608-613); Despacho de lavra da Secretária de obras acatando o pedido de reconsideração formulado no despacho das fls. 389-393 (fls. 614-615).

No bojo da Portaria instauradora do presente processo são apontadas as possíveis irregularidades objeto das apurações, consistentes, em resumo, em determinar se houve por parte da empresa Construtora Centro Minas – CCM, na execução do ajuste em tela: **a)** a conduta de abandono da obra; **b)** a conduta de causar grandes prejuízos e riscos à população, em face das situações precárias deixadas nos locais densamente povoados da intervenção da obra; **c)** a conduta de causar prejuízos ao Município pela durabilidade reduzida ou inviabilidade dos serviços executados e inacabados; **d)** a conduta de agir com má-fé em medir serviços efetivamente não executados, e recebê-los indevidamente, conforme relatório da Controladoria Geral da União.

A empresa CCM – Construtora Centro Minas, além de juntar a documentação constante nas fls.52-65/133-160 dos autos, apresentou defesa (fls. 83-99 dos autos) alegando, resumidamente: **a)** que desde a celebração contrato obteve dificuldades de liberação financeira e que o atraso no cronograma físico da obra se deu por atraso na liberação do cronograma financeiro; **b)** que havia paralisado a obra por conta da necessidade de liberação financeira e que a todo tempo havia se reservado no direito de fazer jus à solicitação de distrato por falta de pagamentos devidos; **c)** que a empresa gerenciadora da obra, Geosistemas, comunicou à empresa que a Municipalidade tinha optado pela distrato amigável do contrato, fato que deu ensejo às providências de desmobilização; **d)** ter um saldo remanescente junto ao Município de Olinda no montante de R$ 6.055.993,54 (seis milhões, cinqüenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinqüenta e quatro centavos); **e)** por fim, solicitou o cancelamento do presente procedimento e a produção de prova pericial e testemunhal, solicitando, ainda, a oportunidade de oferecer razões finais no bojo do presente processo.

É o relatório. Passo a opinar.

Ressalto, de logo, que ao contrário do que restou decidido anteriormente pela Secretaria de Obras, com respaldo, inclusive, em posicionamento desta PGM, não vislumbro nos autos a necessidade de produção de prova oral ou pericial para o deslinde da questão aqui posta, sendo os elementos constantes dos autos, sobre os quais a contratada teve oportunidade de se manifestar, suficientes para tal.

Por essas razões, opino, de logo, pela reconsideração da decisão que deferiu a produção de prova, tanto oral quanto pericial, uma vez que, como dito acima e demonstrado a seguir, os elementos de prova que já constam dos autos são suficientes para subsidiar a uma decisão da Secretaria de Obras.

Passo, portanto, à análise dos elementos constantes dos autos, para, ao final, opinar pela rescisão unilateral ou não do contrato.

Esclareço, de início, que a análise dos autos foi feita em observância à presunção de legitimidade conferida às informações fornecidas por agentes públicos no exercício de sua função.

No tocante ao abandono de obra, foram enviados para a Secretaria de Obras dois ofícios da empresa contratada (fls. 11-12 dos autos), o primeiro alegando expressamente que o motivo pela desmobilização da obra se deu por determinação da Secretaria de Obras:

"CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 23.998.438/0001-06, com sede na Rua Timbiras, nº 2645, 8º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, detentora do contrato nº 216/2016, compreendendo a execução dos serviços de Urbanização Integrada nas comunidades localizadas nas Unidades de Esgotamento 06 (UE06) e 08 (UE08), no bairro de Jardim Brasil, Município de Olinda PE, vem levar a conhecimento de V.Sa., que a partir de SEXTA FEIRA DIA 15 DE JANEIRO DE 2016, estaremos entregando formalmente a esta Prefeitura de Olinda, uma vez que nossos serviços foram encerrados, **conforme determinação desta Secretaria de Obras**, o canteiro de obras montado e utilizado pela nossa Empresa, durante a execução das obras." (Ofício enviado para SO na data de 07/01/16 – fls. 11 dos autos) *grifo nosso.*

No dia 18/02/16, a empresa contratada (CCM) enviou Ofício/Carta à empresa gerenciadora da obra, Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., onde constavam as alegações que, após uma reunião com a Secretaria de Obras, havia sido informado a impossibilidade de conclusão da obra, em face das limitações impostas pela lei de regência de Licitações e Contratos e que posteriormente havia tido uma "*resposta através do Diretor da Geosistemas – Engenharia e Planejamento, Dr. Humberto Pinto, de que a Prefeitura Municipal de Olinda tinha decidido encerrar amigavelmente a obra e iria fazer uma nova licitação*" (fls. 36 dos autos).

Ainda em sua defesa, mais especificamente no item 9, fl. 86 dos autos, a contratada permaneceu alegando que a empresa gerenciadora da obra comunicou à contratada que a Municipalidade tinha optado pela distrato amigável do contrato, fato que deu ensejo às providências de desmobilização.

*"Em 18/12/15, **a GeoSistemas, gerenciadora do contrato (que também participou da reunião com a Secretária) comunicou que a Prefeitura optou pela rescisão imediata e amigável do contrato**, considerando a impossibilidade de se ultrapassar os limites legais para acréscimo dos quantitativos de serviços, decisão que seria materializada posteriormente."*

Ainda nesse ínterim, a empresa gerenciadora da obra foi instada pela Secretaria de Obras, através do Ofício nº 001/2016/Coord. UE06 e UE08 (fl. 33 dos autos), a se pronunciar acerca das afirmações da empresa contratada, CCM, e da situação da obra, tendo em resposta emitido o Ofício datado de 13/01/16, fl. 34 dos autos, informando, dentre outras coisas, que iria averiguar junto à diretoria da CCM o motivo pelo qual não iniciaram os serviços.

No dia 22/02/16, a Geosistemas Engenharia e Planejamento protocolou o Ofício "Cta. 101/16" (fls. 38-39 dos autos), endereçado à CCM – Construtora Centro Minas, refutando suas alegações, informando, dentre outros fatores, que realmente aconteceu uma reunião entre a Secretaria de Obras, a CCM e a Geosistemas, onde foi suscitado que o Município tinha pretensão de realizar o distrato amigável e conseqüente paralisação da obra, porém enfatiza que não foi dirigida por parte da Geosistemas nenhuma orientação para paralisação ou desmobilização da obra, até por não caber à empresa gerenciadora a autoridade e decisão para tal, conforme abaixo transcrito:

"Prezado Senhor,
Motivado pela carta enviada por esta empresa, no dia 18/02/2016, para a Geosistemas, promove-se os seguintes esclarecimentos:
A Geosistemas não detém prerrogativa de mandar paralisar quaisquer contratos firmados entre o Município de Olinda e quem quer que seja;
Não fora emitida, ordem ou orientação oficial de Prefeitura Municipal de Olinda no sentido de paralisação imediata das frentes de serviços do referido contrato.
Entende-se e reitera-se que de fato ocorreu uma reunião entre os representantes da Geosistemas e da CCM, onde foi informada a intenção da Prefeitura de Olinda em realizar um distrato amigável e conseqüentemente a paralisação das atividades exercidas por esta empresa, mas não cabe a Geosistemas a autoridade e decisão de paralisar. Não foi dirigida esta orientação a CCM para paralisar de imediato todas as frentes de serviços em que estavam atuando, sendo assim, a decisão de paralisar as atividades é de responsabilidade única e exclusiva da gestão de obras da CCM." *(grifo nosso)*

Como é cediço, a empresa gerenciadora de uma obra tem a função de auxiliar o corpo técnico do Município, em especial a fiscalização da obra, não tendo nenhuma prerrogativa funcional para emanar qualquer decisão no bojo do contrato do qual não figure como parte. Esta questão é notória, não havendo razão plausível para uma empresa atuar à revelia de qualquer comunicado/ofício emanado do Município de Olinda, parte contratante no ajuste.

Nessa linha de raciocínio, não seria demais lembrar que, mesmo que a empresa Geosistemas tivesse emitido tal deliberação, deveria a CCM atuar com profissionalismo, procurando confirmar a decisão junto ao outro contratante, através da formalização por escrito das deliberações a serem tomadas no bojo do ajuste. De todo modo, a empresa Geosistemas negou veementemente que tenha agido fora de sua competência funcional, como claramente consta no trecho acima transcrito do Ofício "CTA.101/16" (fls. 38-39 dos autos), endereçado a CCM – Construtora Centro Minas.

Ainda, a empresa contratada (CCM) ignorou o Ofício nº 016/2016/SEUI, protocolado na data de 15/01/2016 (fls. 32 dos autos), conforme trecho inframencionado, já que não tomou nenhuma atitude para reversão do procedimento inadequado que havia adotado.

"Reportando-me à correspondência encaminhada a esta Secretaria Municipal de Obras, protocolada no dia 07 de janeiro de 2016, informo a essa empresa, CCM – Construtora Centro Minas Ltda., que não houve qualquer determinação desta Administração Municipal para que as obras e serviços que constituem objeto do Contrato n° 2016/2013 fossem paralisadas.
Assim, a iniciativa anunciada por esta empresa de que estará entregando o canteiro de obras sem que o objeto contratual tenha sido integralmente executado caracteriza infração legal e contratual e estará sujeita, caso venha a efetivamente ocorrer, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no edital e no contrato. Motivado pela carta enviada por esta empresa, no dia 18/02/2016."

Pelo exposto, concluo que a empresa contratada não comprovou ter recebido determinação da Secretaria de Obras para desmobilização da obra, visto que sua alegação de ter recebido tal determinação de forma verbal não partiu da Secretaria e foi refutada pela Geosistemas, pelo qual resta configurado o abandono da obra.

Alegação da empresa de que a paralisação teria ocorrido com base num suposto direito de solicitar o distrato do ajuste por força de atrasos financeiros não resiste ao exame dos elementos constantes dos autos.

É que, conforme informações fornecidas pelo setor financeiro do PAC (fls. 115/118 dos autos), pode-se aferir que os valores reconhecidos como devidos pelo Município à contratada perfazem um montante de R$ 1.089.230,91 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e trinta reais e noventa e um centavos) enquanto, após trabalho técnico de auditoria de todos os boletins de medição emitidos durante este pacto se chegou à quantia de R$ 2.137.467,42 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) referente aos recebimentos indevidos e já adimplidos à contratada.

Feita esta constatação, fácil concluir que foram totalmente aliviados os supostos ônus financeiros alegados pela contratada em face dos recebimentos ditos como indevidos.

De fato, houve um tempo em que a empresa faria jus a solicitar o distrato por conta de atrasos em repasses financeiros, no entanto não o fez, sendo que após constatação do recebimento indevido em quantia superior ao efetivamente devido, toda linha de argumentação alegada pela contratada se torna frágil.

Ademais, a empresa ressalta em seus documentos que reservou seu suposto direito ao distrato contratual por questões de ordem financeira, porém em nenhum momento ajuizou medida judicial, meio legal para que o particular possa solicitar o deslinde de um ajuste com a Administração Pública.

Passo à análise da situação aferida nos locais de intervenção da obra por ocasião do abandono das frentes de serviços, que deixou várias áreas inadequadas para locomoção de pessoas e veículos, oferecendo riscos de acidentes para os munícipes e ambientes propícios até para proliferação do mosquito da dengue, conforme relatório fotográfico anexo, com descrição, Cta. 277/16, datada de 25 de abril de 2016, da empresa gerenciadora, anexa as fls. 100-113, destes autos.

Destarte, passo ao exame das possíveis condutas da contratada de causar grandes prejuízos e riscos à população, em face da situação precária deixada nos locais densamente povoados da intervenção da obra, tanto quanto de causar prejuízos ao Município pela durabilidade reduzida ou inviabilidade dos serviços executados e inacabados, assuntos dos quais a empresa contratada não se pronunciou no bojo de sua defesa administrativa, embora os assuntos estivessem plenamente relatados na Portaria inaugural deste procedimento, senão vejamos:

"CONSIDERANDO a obrigação da contratada em executar com perícia e perfeição ao objeto do contrato sob nº 216/2013, e que há indícios de que a mesma abandonou a obra de infraestrutura que é realizada numa área densamente povoada, deixando: a) valas abertas; b) passeios, pavimentações e rampas de acessibilidade inacabadas; c) centenas de residências com o acesso prejudicado; d) diversas áreas com risco iminente de acidentes, principalmente para crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

CONSIDERANDO que o abandono injustificado da obra também acarreta riscos iminentes de invasão e depredação;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município cuidar e zelar pela integridade física das pessoas, respondendo, inclusive, objetivamente pela reparação de possíveis danos e acidentes;

CONSIDERANDO que alguns serviços executados e medidos, como os de pavimentação, terão uma parte já realizada das obras inviabilizada por infiltrações e intempéries e precisarão ser removidas e refeitas a expensas do erário municipal, já que tais recursos para retrabalho não são repassados ao Município através dos Instrumentos de Repasse;

Nesse ínterim, foi juntado ao processo, através do Ofício "Cta.277/16", relatório fotográfico, fls. 102-113 dos autos, descrevendo vários locais que restaram com condições precárias de trafegabilidade de munícipes e veículos, dos quais, numa análise perfunctória, faremos algumas considerações.

Em várias imagens podemos aferir que a implantação incompleta de rede coletora ou a falta de ligação agravaram bastante a situação de ruas que já contavam com asfaltamento preexistente ao início da obra. A situação destes locais, a exemplo da Rua Ageu Magalhães, Rua Aderico Gomes, Rua Doutor Elisbão Coutinho, Rua Sebastião Lemos, entre outras, foi efetivamente agravada por ocasião da intervenção da empresa CCM.

Na Rua Frei Antônio Jaboatão vemos uma situação que demonstra risco iminente para a população. Foi feita a pavimentação da via, sendo que da imagem se percebe que não houve o acabamento correto da pavimentação, já que as pedras se encontram soltas no canto da imagem, comprometendo a durabilidade do serviço executado, além do mais, as valas de esgoto se encontram sem suas devidas tampas, inviabilizando o acesso ao passeio de pedestres, que por sua vez também não foi executado, trazendo riscos de quedas para algum munícipe, principalmente crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais, além da possibilidade de acidentes por atropelamento, já que a população transita pelo mesmo local que os veículos.

Nas Ruas Estácio de Albuquerque Coimbra, Francisco Barreto de Menezes Luiz de Barbalho, Professor João Batista, Matias de Albuquerque, Pindaro Barreto, 23 de Novembro, Abreu e Lima foi realizado o trabalho de drenagem e pavimentação, porém, não foi feito o passeio, comprometendo a durabilidade do serviço de pavimentação executado por conta de intempéries e infiltrações. Ainda, na Rua Matias de Albuquerque foram deixadas várias placas de concreto, comprometendo a trafegabilidade do local.

Compulsando as documentações acostadas pela empresa contratada, inclusive sua peça de defesa, vemos que a empresa detinha conhecimento pleno que não iria concluir a obra, alegando para tanto que por ocasião de várias reuniões já tinha sido levantada a hipótese de conclusão apenas das áreas onde já havia sido realizada a intervenção em face da impossibilidade de readequação do projeto básico em desconformidade com os limites impostos pela Lei nº 8.666/93.

Diante disso, deveria a empresa centralizar seus esforços em sanar os locais precários por conta das intervenções de forma a minimizar os riscos para a população e facilitar a retomada da obra pela empresa vencedora do saldo da obra, após procedimento licitatório.

Ao contrário, os registros fotográficos mostram a falta de zelo da contratada, junto ao seu compromisso de executar com perícia e perfeição os serviços contratados, de assumir total responsabilidade em razão dos atos praticados na execução do objeto deste ajuste, além de responder integralmente pelos prejuízos causados ao Município de Olinda ou a terceiros, em razão do objeto deste instrumento (Cláusula

Sexta – Das obrigações da contratada, itens I, II e III do Contrato nº 216/2013 – Fls. 120 – 124 dos autos).

Nesse prumo, preleciona o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, que é do contratado a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Note-se que a determinação de culpa neste sentido se reflete em negligência, imprudência ou imperícia por parte da contratada, sendo os atos mencionados acima claros atos de negligência da empresa contratada, demonstrando falta de zelo ao interesse público e à segurança da população.

A falta de observância às disposições contratuais implica em inexecução parcial do contrato, infração esta passível de multa, nos termos dos Decretos Municipais nºs 213/2002 e 120/2011, e, ainda, a imputação à contratada das cominações previstas na Lei nº 8.666/93, além da responsabilidade pelo ressarcimento dos danos provocados à Administração Municipal ou a terceiros.

Entendo, pois, restar demonstrado que a empresa contratada, em face da situação precária deixada nos locais densamente povoados da intervenção da obra, agiu com culpa ao imputar riscos à população, bem como, causou prejuízos ao deixar serviços executados com durabilidade reduzida.

Avanço, neste momento, para a análise da questão referente ao Relatório de Fiscalização Nº V01025, da Controladoria Geral da União, que auditou a execução do Contrato nº 216/2013, detectando a existência de serviços medidos e pagos, mas não executados, num montante financeiro considerável, fato também confirmado em levantamento efetuado pela própria Administração Municipal, o que pode evidenciar má-fé da contratada.

Registro, de início, que não vamos, no bojo do presente procedimento, nos debruçar sobre o mérito da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União, uma vez que tais questões foram tratadas em sede de defesa apresentada pelo Município nos autos do processo administrativo originado da referida auditoria, defesa esta atualmente pendente de apreciação por parte da CGU.

É que, embora haja controvérsia entre o relatório de auditoria da CGU e a defesa apresentada pelo Município no tocante ao montante medido, pago e não executado, restou constatado, em ambos os expedientes, que foram efetivamente recebidos pela empresa contratada pagamentos indevidos.

O Relatório de Fiscalização Nº V01025, fls. 164-191 dos autos, elencou as seguintes irregularidades: a) atraso na obra; b) superfaturamento de R$ 2.083.922,09 (dois milhões, oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e nove centavos) decorrentes de sobrepreço; c) superfaturamento de R$ 2.045.780,63 (Dois milhões, quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) pela medição de serviços não executados.

O Município, por sua vez, realizou um trabalho de auditoria de todos os boletins de medição emitidos durante a execução do ajuste contratual, trabalho este realizado conjuntamente pelo corpo técnico do Município de Olinda, pela CCM (corpo técnico e equipe de topografia) e pela Geosistemas, empresa gerenciadora (fls. 399-591 dos autos). Deste trabalho de conferência foi confeccionado um vasto acervo fotográfico, que conta com 192 laudas, e tem registros de todas as frentes de intervenção alcançadas pela execução do contrato objeto desta apuração.

Em breve análise do relatório fotográfico mencionado no parágrafo anterior, pude notar que é inescusável a participação da empresa contratada no trabalho de auditoria conjunta realizado entre a Secretaria de Obras, a empresa contratada e a empresa gerenciadora da obra, conforme observações a seguir aduzidas: a) nas fls. 404 dos autos se vêem claramente nas fotografias o caminhão da contratada; b) na foto dois da fl. 407 dos autos se vê claramente o fardamento da contratada, fato que se reitera nas fls. 412, 413, 414, 433, 438, 461, 490, entre outras; c) percebe-se pelos registros fotográficos que a maior equipe envolvida no trabalho de conferência dos serviços executados foi justamente a da empresa contratada.

Com base nesta aferição conjunta, inclusive, foi confeccionada a petição de defesa do Município e foi possível quantificar os valores reconhecidos por esta Administração, valores estes informados no bojo deste processo administrativo através de despacho de lavra do Sr. Bernardo Fernandes, Coordenador de Ações Especiais, responsável pelo Setor Financeiro das obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, fls. 115-118 dos autos, que segue abaixo transcrito:

"DESPACHO EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA, DATADO DE 13/05/2016.
A empresa alega existir créditos a receber do Município, referente ao Contrato nº 255/2013, no valor total de R$ 6.055.993,54;
Conforme planilha anexa a este despacho, informo que os valores reconhecidos pelo Município, que totaliza R$ 1.089.230,91;
Este valor, porém, está retido cautelarmente, considerando o valor alegado no Relatório de Auditoria da CGU, recebido indevidamente pela empresa, no montante de R$ 4.129.702,72.
No documento de defesa encaminhado ao Ministério das Cidades sobre o relatório da CGU, o município só reconhece o valor de R$ 2.058.703,07 recebido indevidamente pela empresa.
A este valor acrescemos R$ 78.764,35 referente à parcela de "Administração Local" (ver item "F" da planilha anexa)
Os valores recebidos indevidamente pela empresa (R$ 2.058.703,07 + R$ 78.764,35), totalizando R$ 2.137.467,42, serão descontados nos Boletins de Medição (BM) ainda não pagos à empresa. Para tanto, os BM 22 e 23 serão consolidados em um único BM e nele serão estornados os quantitativos referente ao valor de R$ 2.137.467,42. Este BM com estorno será encaminhado à CAIXA, que procederá às retenções devidas.
Considerando que a CGU ainda não se pronunciou sobre as alegações do Município sobre a Auditoria, o Município decidiu reter cautelarmente todos os créditos que a empresa tem a receber, no limite do valor alegado pela CGU (ver Ofício nº 704/2015/GAB/SO/PMO, de 22/12/2015)."

Diante do exposto, resta incontroverso que houve, reconhecidos tanto pela Controladoria Geral da União como pela Administração Municipal, valores medidos e recebidos pela CCM – Construtora Centro Minas Ltda., porém não executados, no bojo do contrato objeto desta apuração, restando configurado recebimento indevido.

Os autos demonstram, inclusive, que a própria fiscalização da obra já havia detectado anteriormente à realização da auditoria da CGU itens com recebimento indevidos, que estavam em encaminhamento para as devidas glosas nos respectivos boletins de medição, conforme e-mail de fl. 398 dos autos.

Necessário esclarecer, nesse ponto, que eventual falha na fiscalização ou detecção tardia dos recebimentos indevidos no bojo do contrato não exime, evidentemente, a responsabilidade da contratada de apresentar e receber quantias por serviços medidos, recebidos e não executados.

Faz-se necessário, desta forma, restituir ao erário os valores recebidos indevidamente, no montante reconhecido por esta Administração Municipal, sem prejuízo da manutenção, como medida de cautela, dos efeitos do Ofício nº 704/2015/GAB/SO/PMO, fls. 117-118 dos autos, que determinou a retenção dos valores aferidos pela Controladoria Geral da União até o deslinde final do processo administrativo que tramita naquele órgão da Administração Federal.

Portanto, devem ser desde logo restituídos à Administração Municipal os valores detectados por esta última e retidos, como medida cautelar administrativa, a diferença entre os valores encontrados pela Administração Municipal, a título de recebimentos indevidos, e aqueles apontados no relatório de auditoria da CGU.

Necessário registrar que, como já pontuado no Ofício nº 702/2015/GAB/SO/PMO (fls. 162/163), tal medida "não implica juízo de valor sobre a efetiva ocorrência ou não dos fatos apurados pela

CGU, juízo este que, em atenção aos princípios constitucionais pertinentes, somente poderá ser formado após o devido processo legal. Trata-se de medida de cautela, de modo que, caso os fatos, ao final do processo, não se confirmem, haverá a liberação desses valores".

Em reforço desse entendimento, colaciono julgado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que considera os valores aferidos pelo CGU como os que deverão ser restituídos:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. CONSTRUTORA E SEU SÓCIO GERENTE. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. EXECUÇÃO A MENOR. MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM DAS PIRANHAS-RN. FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO APENAS DOS VALORES EFETIVAMENTE RECEBIDOS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. 1. Apelação da empresa construtora e de seu sócio gerente em face da sentença que julgou parcialmente procedente a presente ação civil pública por improbidade administrativa cujo objeto é apurar irregularidades na aplicação de verbas federais utilizadas para pavimentação e drenagem no município Jardim das Piranhas-RN. O juiz a quo absolveu o ex-prefeito da prática de improbidade e **condenou os particulares à sanção de ressarcimento ao erário no valor fixado pela CGU**, já que o art. 3º da LIA condiciona a condenação do particular a eventual induzimento ou participação no ato ímprobo praticado pela autoridade, o que não restou comprovado nos autos. 2. **Há comprovação nos autos, relatório da CGU e da CEF, de que existiram serviços medidos e pagos pela União que não foram efetivamente executados pela empresa contratada, o que revela o dever de devolver aos cofres públicos os valores indevidamente recebidos por parte dos apelantes**. 3. De acordo com as notas fiscais acostadas e demais provas constantes nos autos, verifica-se que a construtora não recebeu o valor total estipulado no contrato, de R$ 803.389,50. Não foi repassado a construtora o valor de R$ 52.161,70 do valor total do convênio, justamente porque os serviços contratados não foram efetivamente prestados, fato que gerou a glosa da CEF, entidade responsável pelo repasse dos valores. 4. **Devem ser utilizadas as conclusões da CGU para balizamento do valor a ser ressarcido ao erário pois, além de serem contemporâneas ao término da obra, possuem a presunção de veracidade e legitimidade típica dos atos administrativos.** Ademais, tais conclusões foram ratificadas em juízo, oportunidade também em que outros esclarecimentos foram prestados pelos engenheiros e demais profissionais envolvidos na fiscalização e construção da obra. 5. Apelação parcialmente provida apenas para debitar do valor do ressarcimento ao erário fixado na sentença o montante que a construtora deixou de receber em razão das glosas da CEF." (TRF-5 - AC: 00006142320124058402 AL, Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro, Data de Julgamento: 05/03/2015, Terceira Turma, Data de Publicação: 06/03/2015) *(grifo nosso)*

Tal entendimento jurisprudencial justifica, em nosso sentir, a retenção cautelar dos valores apontados no relatório da CGU.

Verifica-se, portanto, que a empresa atuou com várias falhas durante a execução do Contrato nº 216/2013, restando comprovado no decorrer do relatório o abandono injustificado da obra, a negligência da contratada em deixar em situação precária vários locais de intervenção da obra, além de paralisar indevidamente a obra, alegando questões financeiras quando havia recebido valores indevidos superiores ao devidos pela administração, incorrendo em falta à cláusula contratual a seguir transcrito:

"CLÁUSULA SEXTA
São obrigações da contratada:

I – Executar com perícia e perfeição os serviços contratados, obedecendo às especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO; partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições;"

A contratada estava obrigada a executar com perícia e perfeição o objeto do ajuste, inclusive a obedecer às especificações contidas no projeto executivo. A sua não observância acarreta inexecução parcial do contrato, conforme dispositivos a seguir transcritos da Lei nº 8.666/93:

"Art.77.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II-o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III-a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;"

Dispõe, ainda, a lei de regência da matéria em seu art. 79 que a inexecução parcial ou total do contrato, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, poderá importar em rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração. Por sua vez, a inexecução parcial do ajuste também poderá importar em imposição de penalidades aos contratados, após regular processo administrativo onde estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Senão vejamos:

"Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I-advertência;

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

No tocante a aplicação da penalidade da multa disposta no art. 87, II, supramencionado, existiu expressa disposição acerca da penalidade na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual. Esta penalidade está regulamentada no âmbito municipal, por intermédio do Decreto nº 213/2002, que dispõe em seu art. 3º:

"Art. 3º À inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa, conforme incisos I e II deste artigo, sobre o valor do respectivo ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor:

I – pela inexecução total do ajuste, multa de 15%;

II – pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10%."
A imposição de penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras penalidades descritas na lei, conforme preleciona o art. 86 do mesmo diploma

legal, que, em seus §§ 2º e 3º, define a forma de cobrança e retenção da multa:

"§2oA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3oSe a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. PENALIDADES. ART. 87DA LEI 8.666/1993. MULTA E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM AADMINISTRAÇÃO DURANTE TRINTA DIAS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃOCONCOMITANTE SEM IMPLICAR EXCESSO DE PUNIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO REFERIDO ARTIGO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REEXAME DOCONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS E DE CLAUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. 1. Colhe-se dos autos que, em razão de inexecução parcial de contrato administrativo, aplicou-se à agravante penalidade de multa (art. 87, II, da Lei 8.66/1993) e impedimento temporário de contratar/licitar com a Administração (art. 87, III, da Lei8. 66/1993). 2. O § 2º do art. 87 da Lei 8666/1993 prevê expressamente apossibilidade de aplicação conjunta das sanções previstas no caput do referido artigo. Assim não merece guarida a tese da agravante deque "houve excesso de punição." três. Percebe-se que o Tribunal local formou sua convicção com base no contexto fático-probatório dos autos e nas cláusulas do contrato estabelecido entre a agravante e o agravado. Logo infirmar oentendimento empossado no acórdão recorrido esbarra nos óbices dasSúmulas 5 e 7/STJ.4. Agravo Regimental não provido." (STJ - AgRg no AREsp: 138201 SC 2012/0013775-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 04/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/10/2012)

Por sua vez, a rescisão administrativa pode gerar algumas conseqüências especificas, conforme estabelece o art. 80 da Lei nº 8.666/93, *in verbis:*

"Art.80.A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I-assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II-ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III-execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV-retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração."

Assim, à luz dos fatos aqui detalhadamente analisados e dos dispositivos legais e cláusulas contratuais acima referidos, concluo que ocorreu efetivamente a inexecução parcial do contrato, decorrente da não observância das obrigações da empresa contratada, de modo que não resta, no entender deste parecerista, outra opção à Administração Pública que não arescisãounilaterale a aplicação das penalidades previstas no contrato inadimplido, além de imposição de penalidades previstas na legislação de regência.

Ante o exposto, opino:

a) pela rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 216/2013, com fulcro no art. 78, incisos I, II e V da Lei nº 8.666/93;

b) pela realização imediata das glosas nos Boletins de Medição dos valores recebidos indevidamente reconhecidos por esta Administração Municipal;

c) pela manutenção dos efeitos do Ofício nº 704/2015/GAB/SO/PMO, fls. 117-118 dos autos, que estipulou a retenção cautelar dos valores aferidos como recebidos indevidamente pela Controladoria Geral da União, até decisão final do processo administrativo que tramita no referido órgão da Administração Federal;

d) pela imposição da multa prevista art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, devidamente prevista no edital e no instrumento contratual, no montante estipulado no inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 213/2002, a ser cobrada nos moldes dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

e) pela imposição da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 01 (um) ano.

É o parecer, SMJ.

Olinda, 26 de dezembro de 2016.

CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Ante ao exposto, adotando integralmente os fundamentos contidos no PARECER Nº 050/2016/PGM/GAB, exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RESCINDO o Contrato nº 216/2013 firmado junto à empresa CCM – Construtora Centro Minas Ltda., DETERMINANDO que sejam cumpridas às providências administrativas e a APLICAÇÃO de multa e demais penalidades dispostas no referido instrumento opinativo.**

Olinda, 26 de dezembro de 2016.

HILDA WANDERLEY GOMES
Secretária de Obras do Município de Olinda

Publicado por:
Alexsandra Carla da Costa
Código Identificador:A9F3CE38

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº105/2016

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 033/2016 – FMS, na modalidade Pregão de nº 027/2016 – COPAL/SAEDO, e dá outras providências"

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora JUVANIER ROMÃO CRUZ, matrícula nº 60.802, como Gestora dos Contratos, vinculados ao Processo Licitatório nº 033/2016 – FMS, na modalidade Pregão de nº 027/2016 – COPAL/SAEDO, cujo objeto versa sobre a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE De olinda.**

Art. 2º - São competências do Gestor do Contrato:
a)Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações pactuadas no Contrato**;**

b) Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

c) Relatar, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio

de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

d)Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde de Olinda, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

e)Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

f) Verificar o saldo orçamentário das despesas decorrentes do Contrato;

g) Verificar, se as notas fiscais e/ou faturas, estão com os quantitativos descriminados de acordo com os recebidos;

h) Verificar, se as notas fiscais e/ou faturas, estão com os valores correspondestes aos materiais licitados;

i) Encaminhar, as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas, a Divisão de Orçamento da Secretaria de Saúde de Olinda, para quitação do pagamento;

j) Encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos o pedido de prorrogação contratual, devidamente justificado, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual ou do termo aditivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 20 de dezembro de 2016.

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:C0458058

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

RESULTADO DO JULGAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2016

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através da Comissão Única e Permanente para Assuntos de Licitação, torna público o resultado da Fase de Habilitação do Certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, CONFORME CONVÊNIO Nº 1045/2004, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, COM CONTRAPARTIDA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM. Empresa Vencedora: SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.020.437/0001-76, com proposta global de R$ 387.000,01 (trezentos e oitenta e sete mil e um centavo). Fica aberto, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, conforme disposto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Paudalho, 27 de dezembro de 2016.

MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO
Presidente da COPAL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A9D45E1A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº232, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº232, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Concede Licença Prêmio a Servidora da Secretaria Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei nº 646, de 08 de Julho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 082, de 13 de outubro de 2011,

RESOLVE:

I - Concede Licença prêmio a Sra. **LINDINALVA VIEIRA JACINTO COELHO,** portadora do RG nº 1989931 SSP/PE, CPF-(MF) nº 440.879.854-15, Professora, Pelo período de 01/12/2016 a 29/05/2017.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2016.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2016.

JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rachel Soares Vieira
Código Identificador:6F60AECB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE nº 005/2016 – RATIFICOe reconheço a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME,** CNPJ nº 05.445.990/0001-95. Valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade da apresentação artística das Bandas **FORRÓ DA VAQUERAMA E BANDA ANJOS DO FORRÓ.** Em show a ser realizado no dia 31/12/2016, neste Município de Quipapá/PE, com base no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Quipapá 27 de Dezembro de 2016

FRANCISCO ROMERO FREIRE SOARES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:C5027880

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 137/2016 PREF. PROC. Nº 48/2016, TP. Nº 05/2016

CONTRATO Nº 137/2016 Pref. Proc. Nº 48/2016, TP. Nº 05/2016, Pref. Objeto. **Contratação de Serviço de engenharia de forma indireta para reforma de Quadras Escolares Poli Esportivas do Município de São Bento do Una, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita instalação de todos os elementos definidos**. Pelo Período de 02 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. **JCM Construção Ltda ME**. CNPJ: Nº. 17.653.616/0001-64, Valor. R$ 206.770,42. Vigência de 16 de dezembro de 2016 a 16 de fevereiro de 2017. Data da Ass. 16 de dezembro de 2016.

São Bento do Una PE, 26 de dezembro de 2016,

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:3D1504FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO - PROC. Nº 91/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. Nº 35/2013

Proc. Nº 91/2013, Modalidade Pregão Presencial. Nº 35/2013, Objeto Descr. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de implantação, capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem para atendimento, mediante cessão de direito de uso e respectiva documentação, através de solução informatizada para padronização e integração da rede municipal de ensino deste município. Contrato Nº 199/2013 Contratada. **Auge Tecnologia & Sistemas** L**tda**. CNPJ: Nº. 00.830.482/0001-07. Aditivo Nº 06/2016, Valor acrescido dos itens especificados abaixo:

Produto/Serviço	Unidade	Quant.	V. Unitário Contrato Primitivo R$	V. Unitário Atualizado R$	V. Total Atualizado R$
Capacitação	Turmas/40h	15	6.500,00	7.109,05	106.635,75
Hospedagem e Operação do Sistema 12 meses	Aluno/Ano	10.200	1,50	1,64	200.736,00
Memória/Acompanhamento 12 meses	HH	480	200,00	218,74	104.995,95
Total R$					**412.366,95**

Percentual de reajuste utilizado 9,37% (IPCA) 16/12/2014 e 16/12/2015.
Valor Acrescido Acumulado R$: 7.109,05, (sete mil, cento e nove reais e cinco centavos), R$ 1,64 (um Real e sessenta e quatro Centavos) e 218,74 (duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos). Valor total atualizado R$ 412.366,95 (quatrocentos e doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Data de Ass. 04 de janeiro de 2016.

São Bento do Una, 26 de dezembro de 2016.

EVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:4E95248E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO - 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 199/2013. PROC. Nº 91/2013, PP. Nº 35/2013

7º Termo Aditivo ao contrato 199/2013. Proc. Nº 91/2013, PP. Nº 35/2013 Alteração no prazo e valor do contrato referente a: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de implantação, capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem para atendimento, mediante cessão de direito de uso e respectiva documentação, através de solução informatizada para padronização e integração da rede municipal de ensino deste município. Contratada. **Auge Tecnologia & Sistemas Ltda**. CNPJ: Nº. 00.830.482/0001-07. Prazo acrescido: 09 meses. Nova vigência: de 11 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016, fica o valor global de 412.366,95. Data da Ass. 11 de novembro de 2016.

São Bento do Una PE, 26 de dezembro de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F176580B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 24/2016. PROC. Nº 05/2016, TD. Nº 02/2016,

1º Termo Aditivo ao contrato 24/2016. Proc. Nº 05/2016, TD. Nº 02/2016, Prorrogação da vigência do contrato referente a Conclusão da construção do Posto de Saúde – UBS no Povoado do Tamanduá neste município. Contratada. Construtora Deca Ltda EPP. CNPJ: Nº. 06.958.998/0001-19. Prazo acrescido: 06 meses. Nova vigência: de 29 de setembro de 2016 a 29 de março de 2017, data da ass. 29 de setembro de 2016.

São Bento do Una PE, 26 de dezembro de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:3CCDC8AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 24/2016. PROC. Nº 05/2016, TP. Nº 02/2016

2º Termo Aditivo ao contrato 24/2016. Proc. Nº 05/2016, TP. Nº 02/2016, Alteração no valor do contrato referente a Conclusão da construção do Posto de Saúde – UBS no Povoado do Tamanduá neste município. Contratada. Construtora Deca Ltda EPP. CNPJ: Nº. 06.958.998/0001-19. Valor aditivado: R$ 15.482,06. Valor atual do contrato R$ 236.228,99. Assinado em 23 de outubro de 2016 São Bento do Una PE, 26 de dezembro de 2016.

EVERTON DE ALMEIDA BRAGA,
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8B5B6A31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 00005/2015

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20.034/2015-CPL - Processo Administrativo 20050/2015 - Pregão Presencial nº 00005/2015. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação parcelada de material gráfico por um período de 12 (doze) meses. **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE)/Fundo Municipal de Saúde e JPG Rodrigues de Siqueira - ME - CNPJ nº. 04.315.767/0001-60. **PRAZO/VIGÊNCIA**: 06 (seis) meses - até 31.12.2016. **DATA DA ASSINATURA**: 23/06/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:08595FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
LICENÇA AMBIENTAL Nº. 09

Número da Licença: 009/2016
Número do Processo Administrativo: 0009/2016
Modalidade da Licença: LICENÇA PRÉVIA
Prazo da Licença: 31/10/2021
Razão Social: Tatiane Roberta Picelli Siqueira
Endereço: Sítio Carreira de Pedra
Número: s/n
Bairro: Zona Rural – Riacho do Meio
São José do Egito (PE)
Inscrição Estadual: 26.1.0358680-8

Caracterização do Empreendimento:
O empreendimento localizado no Sítio Carreira de Pedra – Zona Rural de São José do Egito-PE, com área total de 780,00 m² sendo 173,82 m² de área construída e 144,00 m² de área coberta. O Posto de combustível denominado de Posto Siqueira terá como principal atividade o comércio varejista de combustível para veículos automotores.

Exigências ao Empreendedor:
1. A emissão de sons e ruídos em decorrências das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR n°10151 e NBR nº10152);
2. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação aos problemas da Poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência com a Legislação Ambiental;
3. A destinação de bota-fora deverá ser feita em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança;
4. Implantar sinalização nas áreas próximas à obra, de maneira a garantir a segurança da população;
5. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contidas no Plano Diretor ou anuência municipal;
6. Os resíduos ou substâncias gerados pelo empreendimento deverão ser descartados de forma correta a fim de não causar danos ao meio ambiente;
7. Fica determinado que na próxima renovação desta licença todas as exigências feitas pelo órgão ambiental fiscalizador deverão ser atendidas para a concessão de sua renovação.

Observações:
1. A presente Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da SAMA, no reconhecimento da veracidade de levantamento, nem do direito de propriedade;
2. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento.
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
4. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SAMA;
5. A concessão da presente Autorização não impedirá que a SAMA venha exigir adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a Legislação de controle ambiental vigente;
6. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença, sob pena das sanções previstas na Legislação ambiental vigente;
7. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causa à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte dessa presente Licença;
8. A SAMA, mediante a decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer;
8.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a Normas Legais;
8.2 Superveniência de graves riscos ambientais ou a saúde;
8.3 Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
9. Esta Licença terá prazo de **validade** de 05 (cinco) anos, devendo ser requerida a sua renovação no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de seu vencimento.
Data da Emissão:
31/10/2016

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:3A7FED79

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
LICENÇA AMBIENTAL Nº. 25

Número da Licença: 0025/2016
Número do Processo Administrativo: 00025/2016
Modalidade da Licença: LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Prazo da Licença: 31/10/2018
Razão Social: Tatiane Roberta Picelli Siqueira
Endereço: Sítio Carreira de Pedra
Número: s/n
Bairro: Zona Rural – Riacho do Meio
São José do Egito (PE)
CEP: 56.700-000
CNPJ: 23.572.006.0001-39
Inscrição Estadual: 26.1.0358680-8

Caracterização do Empreendimento:
O empreendimento a ser instalado está localizado no Sítio Carreira de Pedra – Zona Rural de São José do Egito-PE, com área total de 780,00 m² sendo 173,82 m² de área construída e 144,00 m² de área coberta. O Posto de combustível denominado de Posto Siqueira terá como principal atividade o comércio varejista de combustível para veículos automotores.

Exigências ao Empreendedor:
1. O empreendimento deverá manter atualizado o alvará de localização e funcionamento;
2. O empreendimento deverá ser cumprir a Resolução CONAMA n°273/2000, assim como a NBR n° 13781- Manuseio e instalações de tanques subterrâneos de combustíveis, NBR n° 13783 – instalação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), NBR n° 13786 - Posto de serviço: Seleção dos equipamentos para sistemas , para instalações subterrâneas de combustíveis e NBR n° 14605 - Sistema de drenagem oleosa;
3. A obra deverá ser executada por profissionais habilitados, e de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade da empresa contratada e do proprietário do empreendimento;
4. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado;
5. Deverá ser Realizada semestral análises químicas da água coletada dos sistemas de lançamento de efluentes, construídos em material impermeável com caixas de contenção para coletar o óleo, de acordo com a Resolução CONAMA n° 273/00;
6. Deverá haver uma caixa separadora de água e óleo exclusiva para este sistema;
7. Na ocorrência de acidentes ou vazamentos de combustível, o empreendedor deverá comunicar imediatamente a SAMA e envidar todos os esforços para sua cessação e remediação;
8. Deverá ser promovido pelo dono do empreendimento o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco. O empreendedor deverá realizar estes treinamentos com periodicidade não superior a dois anos;

9. Os resíduos ou substâncias gerados pelo empreendimento deverão ser descartados de forma correta a fim de não causar danos ao meio ambiente;
10. Após instalação e previamente início da respectiva operação, deverá ser providenciado a realização do Teste de estanqueidade dos tanques e demais sistemas de armazenamento, cujo laudo deverá ser elaborado por profissionais e entidade credenciadas atestando a inexistência de vazamento, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica que deverá se apresentada ao órgão licenciador;
11. O empreendedor deverá apresentar a documentação complementar quando for exigida pela SAMA no prazo máximo de 60 dias, (ver item 6 das observações);
12. Fica determinado que na próxima renovação desta licença todas as exigências feitas pelo órgão ambiental fiscalizador deverão ser atendidas para a concessão de sua renovação.

Observações:

1. A presente Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da SAMA, no reconhecimento da veracidade de levantamento, nem do direito de propriedade;
2. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento.
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
4. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SAMA;
5. O empreendimento juntamente com os destinadores são responsáveis pela destinação inadequados dos resíduos provenientes das atividades exercidas no estabelecimento;
6. A concessão da presente Autorização não impedirá que a SAMA venha exigir adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a Legislação de controle ambiental vigente;
7. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença, sob pena das sanções previstas na Legislação ambiental vigente;
8. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causa à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte dessa presente Licença;
9. A SAMA, mediante a decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer;
9.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a Normas Legais;
9.2 Superveniência de graves riscos ambientais ou a saúde;
9.3 Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
10. Esta Licença terá prazo de **validade** de 02 (dois) anos, devendo ser requerida a sua renovação no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de seu vencimento.

Data da Emissão:
31/10/2016

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:E29ECDCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA -TEREZA ANTONIA DA CONCEIÇÃO

Portaria nº. 295 /2016 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e a Gestora Previdenciária do FUMAP, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 2.162/2006 que reestruturou o RPPS municipal.

R E S O L V EM :
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais,** a *Srª. TEREZA ANTONIA DA CONCEIÇÃO,* matrícula n° 3412-6, inscrita no RG n° 4.558.696 SSP/PE e no CPF sob o n° 801.605.904-00, investida no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na secretaria de infraestrutura, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/03 c/c o art. 6º A da ECF 41/03 introduzido pela ECF 70/12.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de Dezembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:82C43026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA - CRISTIANA MARIA NATANAEL DE PAULA

Portaria nº. 293 /2016 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e a Gestora Previdenciária do FUMAP, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 2.162/2006 que reestruturou o RPPS municipal.

R E S O L V EM :
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais,** a *Srª. CRISTIANA MARIA NATANAEL DE PAULA,* matrícula n° 1327-8, inscrita no RG n° 3.060.710 SSP/PE e no CPF sob o n° 501.220.104-34, investida no cargo de auxiliar administrativo, lotada na secretaria de educação, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/03 c/c o art. 6º A da ECF 41/03 introduzido pela ECF 70/12.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de Dezembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:0332BEF1

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA - ERNESTO FREIRE BELTRÃO

Portaria nº. 299 /2016 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e a Gestora Previdenciária do FUMAP, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do

Município e pela Lei Municipal n° 2.162/2006 que reestruturou o RPPS municipal.

R E S O L V EM :
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais,** ao *Sr. ERNESTO FREIRE BELTRÃO,* matrícula n° 0310-2, inscrita no RG n° 1.446.047 SSP-PE e no CPF sob o n° 247.899.764-91, investida no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na secretaria de infraestrutura, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/03 c/c o art. 6º A da ECF 41/03 introduzido pela ECF 70/12.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de Dezembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:DCEE7D7E

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA - DENISE CRISTINA GONZAGA DE PAULA

Portaria nº. 298 /2016 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e a Gestora Previdenciária do FUMAP, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 2.162/2006 que reestruturou o RPPS municipal.

R E S O L V EM :
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais,** a *Srª. DENISE CRISTINA GONZAGA DE PAULA,* matrícula n° 0062-8, inscrita no RG n° 3.130.748 SSP/PE e no CPF sob o n° 594.733.714-20, investida no cargo de auxiliar administrativo, lotada na secretaria de finanças, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/03 c/c o art. 6º A da ECF 41/03 introduzido pela ECF 70/12.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de Dezembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:D4AA7D15

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA- SEVERINA PEDRO DA SILVA

Portaria nº 297/2016 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e a Gestora Previdenciária do FUMAP, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 2.162/2006 que reestruturou o RPPS municipal.

R E S O L V EM :
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais,** a *Srª. SEVERINA PEDRO DA SILVA,* matrícula n° 0144-7, inscrita no RG n° 3.736.148 SSP/PE e no CPF sob o n° 684.781.354-72, investida no cargo de auxiliar serviços gerais, lotada na secretaria de infraestrutura, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/03 c/c o art. 6º A da ECF 41/03 introduzido pela ECF 70/12.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de Dezembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:C6007562

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA -ROSANA FELICIANA DA SILVA

Portaria nº. 296 /2016 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e a Gestora Previdenciária do FUMAP, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 2.162/2006 que reestruturou o RPPS municipal.

R E S O L V EM :
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais,** a *Srª. ROSANA FELICIANA DA SILVA,* matrícula n° 0132-2, inscrita no RG n° 3.934.905 SSP/PE e no CPF sob o n° 687.875.024-53, investida no cargo de auxiliar administrativo, lotada na secretaria de saúde, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/03 c/c o art. 6º A da ECF 41/03 introduzido pela ECF 70/12.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 01 de Dezembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:4B372C1D

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PORTARIA DE APOSENTADORIA -IRENE SANTANA DA SILVA

Portaria nº. 294/2016 – GP

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata e a Gestora Previdenciária do FUMAP, órgão gestor único do RPPS no âmbito do município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 2.162/2006 que reestruturou o RPPS municipal.

R E S O L V EM :
Artigo 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais,** a *Srª. IRENE SANTANA DA SILVA***,** matrícula n° 0093-2, inscrita no RG n° 4.064.555 SDS e no CPF sob o n° 695.750.374-72, investida no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na secretaria de infraestrutura, com arrimo no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 41/03 c/c o art. 6º A da ECF 41/03 introduzido pela ECF 70/12.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata,01 de Dezembro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

SEVERINA BRITO DE SOUZA
Diretora Executiva
SÃO LOURENÇO PREV

Publicado por:
José Felisberto Eloia Sales
Código Identificador:E4DDC259

SECRETARIA DE FINANÇAS
REVOGAÇÃO CP 002/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE
AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 – PL N.º 049/2016 –
A Comissão Permanente de Licitação, torna público a revogação do processo licitatório acima epigrafado por após análise mais acurada foi verificado que a tabela utilizada foi Emlurb dez/2014, a qual foi aplicado um reajuste de 9% de acordo com o INCC. Porém no item 1.11 da planilha orçamentária base (83399 rele fotoelétrico 1000w/220v, com base, inclusive instalação) verificamos que neste item não cabe reajuste, visto que a data base exclusivamente deste item é maio/2016 –SINAPI. Desta forma a Comissão de Licitação resolve cancelar o processo licitatório em conformidade com o artigo 49 da Lei 8.666/93. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

São Lourenço da Mata, 27/12/2016.

DJAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:9E853F03

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA POR VALOR 031/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –CPLOSE
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA POR VALOR Nº 031/2016 - PL 084/2016 CONT. Nº 078/2016 – OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Recuperação de Iluminação do Viaduto Josué Pereira, Localizado no Centro, no Município de São Lourenço da Mata/PE. Contratada: D'GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ: 23.159.046/0001-53, Valor R$ 14.499,98, prazo de execução: 30 dias,

São Lourenço da Mata, 14/10/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:C7E23E56

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA POR VALOR Nº 033/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA –CPLOSE
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA POR VALOR Nº 033/2016 - PL 086/2016 CONT. Nº 080/2016 – OBJETO: Contratação de Empresa para Reforma da Central de Monitoramento, Localizado na Rua Coronel José Duarte, Centro do Município de São Lourenço da Mata-PE. Contratada: M. A. DA SILVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.431.088/0001-00, Valor R$ 10.654,86, prazo de execução: 30 dias, São Lourenço da Mata, 04/11/2016.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:6522C5B1

SECRETARIA DE FINANÇAS
LICITAÇÃO FRACASSADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA–CPLOSE
LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2015 – PL N.º 033/2015 – OBJETO: A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento referente a planilha da empresa participante do processo licitatório acima epigrafado. Empresa: 1) ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Inabilitada por descumprir a alínea "e" do item 9 do edital em conformidade com o parecer técnico de engenharia. Considerando que a única empresa participante do certame foi inabilitada, em observância ao § 3º art. 22 da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação declara licitação Fracassada.

São Lourenço da Mata, 27/12/2016.

DJAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:41B716BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA
RESULTADO DELICITAÇÃO PROCESSO Nº. 020/2016
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação de Sertânia torna público o resultado do Processo Licitatório acima mencionado. Empresa vencedora: **CONSTRUTORA ARARA LTDA**, CNPJ: 21.331.031/0001-03, valor ofertado no LOTE I – R$ 270.299,71. Valor ofertado no LOTE II R$ 288.486,36. VALOR TOTAL R$ 558.786,07.

Sertânia, 23.12.2016

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:9E9761ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 007/2016 DO CONTRATO Nº 016/2014. CONTRATADO: BARBOSA & SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 12.343.102/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA AV. JOSÉ ESTEVÃO E DEP. AFONSO FERRAZ E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA FRANCINA MARIA DE ARAÚJO, NO DISTRITO DE CARAIBEIRAS E URBANIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA AV. ARISTIDES TELES DE MENEZES E AV. MANOEL MARIANO NA SEDE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 013/2014 Tomada de Preço: 001/2014). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supora citado, por mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 05/09/2016. DATA: 02/09/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeitura.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:C978FE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 008/2016 DO CONTRATO Nº 016/2014. CONTRATADO: BARBOSA & SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 12.343.102/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA AV. JOSÉ ESTEVÃO E DEP. AFONSO FERRAZ E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA FRANCINA MARIA DE ARAÚJO, NO DISTRITO DE CARAIBEIRAS E URBANIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA AV. ARISTIDES TELES DE MENEZES E AV. MANOEL MARIANO NA SEDE DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 013/2014 Tomada de Preço: 001/2014). VALOR REPROGRAMADO: Fica aditivado conforme planilhas de reprogramação em anexo em 22,27%, perfazendo o valor deste aditivo em R$ 38.607,98 (trinta e oito mil seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos), passando a ter o valor global em R$ 211.954,86 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). DATA: 06/12/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeitura.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:70D5AAAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2016 DO CONTRATO Nº 009/2016. CONTRATADO: NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇOES E LOCAÇÕES LTDA – ME. CNPJ nº CNPJ: 13.347.399/0001-23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS: RUA JOÃO VICENTE DE LIMA, RUA NOSSA SRA. DA SAÚDE, E TRAV. PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO – DISTRITO DE CARAIBEIRAS NESTA CIDADE DE TACARATU – PE. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 010/2016 Tomada de Preço: 003/2016. PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado, por mais 90 (noventa) dias apartir de 25/09/2016. DATA: 23/09/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:9499941D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2016 DO CONTRATO Nº 010/2016. CONTRATADO: NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇOES E LOCAÇÕES LTDA – ME. CNPJ nº CNPJ: 13.347.399/0001-23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DA RUA PROJETADA, NO DISTRITO DE CARAIBEIRAS, MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 011/2016 Tomada de Preço: 004/2016. PRAZO ACRESCIDO: O prazo será prorrogado por mais 90 (noventa) dias tendo início em 25 de setembro de 2016. DATA: 23/09/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:6F0C307C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2016 DO CONTRATO Nº 012/2016. CONTRATADO: NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇOES E LOCAÇÕES LTDA – ME. CNPJ nº CNPJ: 13.347.399/0001-23. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO PASSAGEM MOLHADA PARA MELHORIA DO ACESSO À COMUNIDADE DO BARROCÃO, NO DISTRITO DE CARAIBEIRAS E DA AGROVILA 12, NESTE MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 015/2016 Tomada de Preço: 005/2016. PRAZO ACRESCIDO: VALOR REPROGRAMADO: Fica aditivado conforme planilhas de reprogramação em anexo em 15,67%, perfazendo o valor deste aditivo em R$ 32.260,25 (trinta e dois mil,duzentos e sessenta reais , e vinte e cinco centavos), pasando o contrato original a ter o valor global em R$ 238.046,02 (duzentos e trinta e oito mil ,quarenta e seis reais e dois centavos). DATA: 07/11/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:D754F619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2016 DO CONTRATO Nº 016/2016. CONTRATADO: JOÃO BATISTA VIEIRA SOUZA EPP. CNPJ nº 02.247.440/0001-73. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza, com cilindro em comodato e manutenção, destinado ao abastecimento do Hospital Municipal de Tacaratu Unidade Mista Edimir Ferraz Gominho, Unidades Básicas de Saúde. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 013/2015 Pregão Presencial: 013/2015). PRAZO ACRESCIDO: Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima referido a partir de 01/01/2016 ate 31/12/2016. DATA: 31/12/2015.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:E0F712FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 002/2016 DO CONTRATO Nº 016/2016. CONTRATADO: JOÃO BATISTA VIEIRA SOUZA EPP. CNPJ nº 02.247.440/0001-73. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Oxigênio medicinal com 99,5% de nível de pureza, com cilindro em comodato e manutenção, destinado ao abastecimento do Hospital Municipal de Tacaratu Unidade Mista Edimir Ferraz Gominho, Unidades Básicas de Saúde. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 013/2015 Pregão Presencial: 013/2015). VALOR ACRESCIDO: Fica aditado em 25% o contrato nº. 016/2015, como valor do acréscimo em R$ 24.240,00 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais) e o seu valor global em R$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais). DATA: 04/08/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:89D4F541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 007/2016 DO CONTRATO Nº 019/2014. CONTRATADO: GL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. CNPJ: 07.308.813/0001-92. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA EXECUÇAO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASLFALTICO CBUQ DE DIVERSAS RUAS DE CARAIBEIRA E TACARATU-PE. FUNDAMENTO (Processo Administrativo: 016/2014 Concorrência: 001/2014). PRAZO ACRESCIDO: O prazo será prorrogado por mais 90 (noventa) dias tendo início em 31 de outubro de 2016. DATA: 28/10/2016.

JOSÉ GERSON DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edvagno Costa Santos
Código Identificador:C291EE79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO

Terra Nova PE, 25 de novembro de 2016

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, expede a presente ORDEM DE SERVIÇO com a finalidade de determinar que a empresa vencedora EWG SERVIÇOS LTDA EPP, execute o contrato nº 009/2016 firmado em 17 de junho de 2016 de acordo com as especificações técnicas contidas no edital do processo licitatório nº 003/2016 a que se refere à Tomada de Preços nº 001/2016, datado de 24 de maio de 2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para proceder com a execução, com base no menor preço global apresentado, de obras e serviços de engenharia, relativos à reforma do Hospital Joaquina de Sá Parente, localizada na sede do município de Terra Nova PE.
Local: Rua Antônio Freire de Sá, nº 02, Bairro Centro, Terra Nova PE

ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ
Prefeito

Contratante:
Fundo Municipal de Saúde
GUSTAVO VASCONCELOS FREIRE
Gestor

Empresa executante:
Ewg Serviços LTDA EPP
LUIZ WANDERLEY GOMES DA SILVA
Sócio Gerente

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:C17DF795

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2016, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016, QUE ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E A EMPRESA EWG SERVIÇOS LTDA - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por Aloismar Laerto Freire de Sá, Prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa EWG SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.792.129/00001-78, com sede na Rua Francisco Carvalho Barros, nº 212, Bairro Centro, na cidade de Mirandiba, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Pregão Presencial nº 013/2016, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 054/2016, firmado em 07 de outubro de 2016, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado contrato administrativo nº 054/2016 em R$ 34.952,92 equivalente a aproximadamente 24,97% do valor inicialmente pactuado que trata da ampliação da Escola Isaias José Rodrigues localizada na comunidade da Barra, área rural deste Município, devido ao acréscimo de serviços não previstos inicialmente conforme solicitação e planilha anexas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 02 de dezembro de 2016

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:268274C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 062/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2016
DISPENSA Nº. 009/2016
*

Contrato nº 061/2016
Natureza do Objeto: Serviços.
Descrição detalhada do Objeto: Locação de 02 (dois) caminhões pipa incluindo condutor, até 30 de dezembro do vigente ano de 2016, um com capacidades de 7.500,00 e outro com 10.000,00 litros, para abastecimento de água, objetivando atendimento emergencial da população rural do município de Terra Nova PE. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova PE. **Contratada**: Mailson Alves Neves**. CPF:** 086.178.524-02. **Valor Contratado**: R$ 13.000,00 (treze mil reais) referente 25 cargas de 10.000 litros cada.
Local e Data: Terra Nova PE, 05 de dezembro de 2016.
Assinatura: Aloismar Laerto Freire de Sá
**

Contrato nº 062/2016
Natureza do Objeto: Serviços.
Descrição detalhada do Objeto: Locação de 02 (dois) caminhões pipa incluindo condutor, até 30 de dezembro do vigente ano de 2016, um com capacidades de 7.500,00 e outro com 10.000,00 litros, para abastecimento de água, objetivando atendimento emergencial da população rural do município de Terra Nova PE. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova PE. **Contratada**: Luciano da Silva Gomes**. CPF:** 044.511.284-04. **Valor Contratado**: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) referente 40 cargas de 7.500 litros cada.
Local e Data: Terra Nova PE, 05 de dezembro de 2016.
Assinatura: Aloismar Laerto Freire de Sá

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:6231B8C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ERRATA

Nota de Errata
Referente publicação no Diário Oficial dos Municípios circulação em 13/12/2016.
No Termo de Inexigibilidade de nº 012/2016 publicado, **onde se lê**: valor R$ 3.800,00 **deve-se lê** valor R$ 3. 850,00.
Demais informações permanecem inalteradas.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:9918E878

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 063/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2016
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2016

Contrato nº 063/2016
Natureza do Objeto: Serviços.
Descrição detalhada do Objeto: contratação, de atração musical para se apresentar dias 18 e 23 de dezembro do corrente ano de 2016 durante as solenidades de formaturas do ABC nas escolas municipais Eduardo Callou localizadas no Distrito do Guarani e Glicério Parente de Sá, sede do Município, nessa ordem**. Contratante**: Prefeitura Municipal de Terra Nova. **Contratada**: Amilton Leite da Silva – ME, **CNPJ:** 02.364.128/0001-60. **Valor Contratado**: R$ **R$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: 09/12/2016 – 30/12/2016.
Local e Data: Terra Nova PE, 09 de dezembro de 2016.
Assinatura: Aloismar Laerto Freire de Sá

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:6BD091D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 464, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA n.° 464, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o pedido Formulado pela servidora **ELISA MARIA DE ARAÚJO BRITO;**

RESOLVE:
Art. 1° - RATIFICAR, a portaria 423/2016, datado em 16 de novembro 2016.
Art. 2º - APOSENTAR, por idade com previsão no artigo 3º da Emenda Constitucional de nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **ELISA MARIA DE ARAÚJO BRITO,** matrícula 28-1, enquadrada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SÍMBOLO I/PE-III,** e admitida em 21 de Junho de 1983.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2016.

EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA
Prefeito Contitucional

Publicado por:
Ozael Felix de Siqueira
Código Identificador:48BF61DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

PROCESSO Nº 041/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE PISCINA E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM, VISANDO A MELHORIA DA PISCINA DO CLUBE MUNICIPAL DO PAULISTA, PARA ATENDER O PÚBLICO JOVEM, IDOSO E DEFICIENTE ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTES E JUVENTUDE. **Comunicamos que devido à determinação administrativa** fica o processo em epigrafe **revogado** com base no caput. art. 49 da Lei 8.666/93, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paulista, 27/12/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:6F681711

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016

PROCESSO Nº 091/2016 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO AOS GRUPOS PRODUTIVOS, EM ACORDO COM O PROJETO "LUGAR DE MULHER É NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL", REALIZADO PELA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **VENCEDOR: INSTITUTO DIVERSIDADE, GÊNERO E EDUCAÇÃO – IDGE**, CNPJ Nº 21.322.290/0001-60, situado à Av. Fagundes Varela, nº 110, Jardim

Atlântico, Olinda/PE, com valor global de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

Paulista, 27/12/2016.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:DAE5E842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2016

PROCESSO Nº 094/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUIT, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA ATENDER AS TRÊS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/01/2017 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 27/12/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:164D0024

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°29/ 2016

Referências: -PL nº 156/2016 de 01/12/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.
-MV nº 29/2016, de 19/12/2016, com veto total as Emendas Aditivas n°s 08, 13, 14, 37, 39, 52 e 53 ao Projeto de Lei n° 20/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo Veto total as Emendas Aditivas nºs 08, 13, 14, 37, 39, 52 e 53, apresentadas ao PL nº 156/2016 de 01/12/2016 – LOA /2017, todas protocoladas junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.**
As Emendas apresentadas objetivam acrescer texto legal aos Projetos de Lei do Poder Executivo.
Ressaltamos que as Emendas foram apresentadas à **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, para apreciação e parecer técnico.
Acerca da oitiva e pronunciamento da SMCRSP, vejamos a seguir quadro indicando número, tipo de Emenda, Autoria, Conteúdo e as **Razões de Veto**.

QUANT.	EMENDA		AUTOR	CONTEÚDO DA EMENDA / PARECER
	N°	ADITIVA		
01	08	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a reforma e manutenção das praças: DESTILARIA, COHAB, CHARNECA, dentre outras, e do Parque dos Eucaliptos (Ponte dos Carvalhos). **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A Praça da Destilaria é um equipamento restrito à União, as Praças da Cohab e Charneca e do Parque dos Eucaliptos (Ponte dos Carvalhos) já foram contempladas com pinturas, requalificação, iluminação, substituição de piso, construção de canteiros, bancos de concretos e madeiras, brinquedos e jardinagens.
02	13	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a melhoria da iluminação pública nas localidades da Vila Alto da Esperança (Charneca), Barbalho e Charneca. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Trata-se de uma ação já realizada na Vila Alto da Esperança (Charneca), Barbalho e Charneca.
03	14	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a expansão da iluminação pública do trecho da BR 101 que liga do bairro da Charneca ao Centro do Cabo. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Trata-se de uma ação já realizada no trecho da BR 101 que liga bairro da Charneca ao Centro do Cabo.
04	37	x	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Reforma e ampliação da Unidade de Saúde Básica-PSF no distrito de Jussaral. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Trata-se de uma ação já realizada. O posto recebeu nova pintura, nova mobília, computadores, recuperação de instalações elétrica e hidráulica, pisos e telhados novos, além de ampliação de salas e outros reparos.
05	39	x	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Colocar areia e grama no campo do Distrito de Jussaral**. VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Trata-se de uma ação já realizada no campo do Distrito de Jussaral.
05	52	x	Ricardo Carneiro	**Conteúdo:** Incluir a posteação com luminária na rua Ronaldo Luiz de Araújo, Santo Inácio. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Não existe estudo de demanda que justifique o detalhamento municipal topônimos bairro a bairro deste município, bem como o detalhamento da subação abrange áreas rurais e que tal solicitação necessita de estudo de viabilidade quanto ao fornecimento a Celpe.
06	53	x	Ricardo Carneiro	**Conteúdo:** Incluir a posteação com luminária na rua Dr. Arnaldo de Castro Corrêa, Santo Inácio. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Não existe estudo de demanda que justifique o detalhamento municipal topônimos bairro a bairro deste município, bem como o detalhamento da subação abrange áreas rurais e que tal solicitação necessita de estudo de viabilidade quanto ao fornecimento a Celpe.

Assim, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª. Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

EVERALDO MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AF46AE10

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°30/ 2016

Referências: -PL nº 156/2016 de 01/12/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.
-MV nº 30/2016, de 19/12/2016, com veto total as Emendas Aditivas n°s 05 e 27, ao Projeto de Lei n° 20/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo Veto total as Emendas Aditivas nºs 05 e 27, apresentadas ao PL nº 156/2016 de 01/12/2016 – LOA /2017 , todas protocoladas junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.**
As Emendas apresentadas objetivam acrescer texto legal aos Projetos de Lei do Poder Executivo.
Ressaltamos que as Emendas foram apresentadas à **Secretaria Municipal de Defesa Social**, para apreciação e parecer técnico.
Acerca da oitiva e pronunciamento da SMDS, vejamos a seguir quadro indicando número, tipo de Emenda, Autoria, Conteúdo e as **Razões de Veto**.

QUANT.	EMENDA		AUTOR	CONTEÚDO DA EMENDA / PARECER
	N°	ADITIVA		
01	05	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo**: Construir ou Implantar de núcleos Segurança e Proteção Comunitária, priorizando as comunidades com maior índice de violência. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO**: Considerando que compete ao Governo Estadual as ações de segurança publica; considerando que ao município cabe zelar pela guarda patrimonial, de trânsito e transporte e pela brigada ambiental, considerando que o município realiza investimento em tecnologia com a implantação do sistema de vídeo monitoramento, e reaparelhamento de frota; considerando que o município aderiu ao Programa Estadual Pacto pela vida, com a atribuição de reforço nas áreas de promoção social, cabendo ao Estado o policiamento ostensivo.
02	27	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo**: Incluir a garantia transporte coletivo público adequado aos portadores de deficiência física em todas as linhas municipais. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** O Município tem incentivado e regulamentado os concessionários com metas de modernização da frota de Transporte Público Municipal, com a incorporação de novos equipamentos adequados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª. Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ELENILSON FERREIRA BORGES
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1734A956

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°31/ 2016

Referências: -PL nº 156/2016 de 01/12/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.
-MV nº 31/2016, de 19/12/2016, com veto total as Emendas Aditivas n°s 02, 22, 24, 25 e 44, ao Projeto de Lei n° 20/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo Veto total as Emendas Aditivas nºs 02, 22, 24, 25, 44, apresentadas ao PL nº 156/2016 de 01/12/2016 – LOA /2017 , todas protocoladas junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.**
As Emendas apresentadas objetivam acrescer texto legal aos Projetos de Lei do Poder Executivo.

Ressaltamos que as Emendas foram apresentadas à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, para apreciação e parecer técnico.
Acerca da oitiva e pronunciamento da SMDET, vejamos a seguir quadro indicando número, tipo de Emenda, Autoria, Conteúdo e as **Razões de Veto**.

QUANT.	EMENDA		AUTOR	CONTEÚDO DA EMENDA / PARECER
	Nº	ADITIVA		
01	02	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a Ação para Realização de Pesquisa censitária sobre a situação sócia econômica, de jovens nas faixas de 15 a 29 anos do nosso Município. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Trata-se de ação de intervenção de Instituição Federal (IBGE) responsável pela elaboração das pesquisas censitárias.
02	22	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a Construção de Campo de Futebol na Charneca e Garapu, reformar os campos: Carecão (Charneca), Mercês, Campo de Baia (Santo Inácio), Gaibu, Pontezinha, São Francisco, Suape, Jussaral, Vila Claudete, Serraria entre outros. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos de reforma que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar, a Construção de Campo de Futebol na Charneca e Garapu, reformar os campos: Carecão (Charneca), Mercês, Campo de Baia (Santo Inácio), Gaibu, Pontezinha, São Francisco, Suape, Jussaral, Vila Claudete e Serraria, estão condicionados a viabilidade financeira. Com base no aludido torna-se inviável a inclusão desta emenda.
03	24	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir no Programa Cidade Melhor, mais Cultura e Lazer a conclusão do Pátio de Eventos 9 de julho e do Teatro Luiz Lacerda, reconstrução do Teatro Barreto Júnior. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Ao descriminar alguns equipamentos de lazer e cultura, deixa-se de citar outros de valorização histórica e cultural, melhores ou superiores ora salvaguardados por tombamento e zoneamentos municipais, tal direcionamento pode restringir a captação de recursos pela ausência de dotação compatível a contrapartida e alinhamento técnico que requer uma redação mais abrangente e menor agregadora.
04	25	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a Promoção de cursos de qualificação profissional para jovens na faixa de 15 a 29 anos. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A Promoção de Cursos de Qualificação Profissional para Jovens e Adultos, vem sendo desenvolvido em parceria com Governo Federal através do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.
05	44	x	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Implantar Projeto Bolsa Atleta **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Trata-se de uma ação já comtemplada no Programa de Trabalho (Anexo 6 da Lei nº4.320/64), classificação orçamentária: 2781231164.223, da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes.

Assim, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª. Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ SEVERINO BELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6487895C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°32/ 2016

Referências: PL nº 156/2016 de 01/12/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.
-MV nº 32/2016, de 19/12/2015, com veto total as Emendas Aditivas n°s 11, 15, 17, 18, 19, 28 e 29, ao Projeto de Lei n° 20/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,
Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo Veto total as Emendas Aditivas nºs 11, 15, 17, 18, 19, 28 e 29, apresentadas ao PL nº 156/2016 de 01/12/2016 – LOA /2017, todas protocoladas junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.**
As Emendas apresentadas objetivam acrescer texto legal aos Projetos de Lei do Poder Executivo.
Ressaltamos que as Emendas foram apresentadas à **Secretaria Municipal de Educação**, para apreciação e parecer técnico.
Acerca da oitiva e pronunciamento da SME, vejamos a seguir quadro indicando número, tipo de Emenda, Autoria, Conteúdo e as **Razões de Veto**.

QUANT.	EMENDA		AUTOR	CONTEÚDO DA EMENDA / PARECER
	Nº	ADITIVA		
01	11	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Implantar e manter Escola de Tempo Integral, nas comunidades de Gaibu, Garapu, Charneca, Ponte dos Carvalhos e Pontezinha. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Em Garapu, a Escola Prof. Antônio Benedito da Rocha passou a atender em tempo integral o ensino fundamental de anos finais. O Município está alinhado com o Plano Nacional de Educação – PNE, que definem como meta até o ano de 2024 para 50% das escolas públicas ofereçam ensino em tempo integral.
02	15	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Criar e manter o Programa de Transporte Escolar Universitário para estudantes de baixa renda. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A criação do Programa de Transporte Escolar Universitário para estudantes de baixa renda, se faz necessária a regulamentação da Lei n° 1.218/13 visto que onera os cofres públicos, pois necessita de motorista(s) para atender a rota, gastos mensais com combustível e manutenção do veiculo.
03	17	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Construir Creches para funcionamento em tempo integral, nas localidades de: Ponte dos Carvalhos, Pontezinha, Centro do Cabo, Praias (Gaibu). **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Não há estudo com dados comprobatórios de grande demanda de alunos para creche nestas áreas. Salientamos que a construção de 04 (quatro) unidades de Creches demandará custo extra referente a: acréscimo de merenda, mobiliário especifico, brinquedos adequados as idades das crianças, material pedagógico e de expediente, quadro de funcionários e concurso para professores.
04	18	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Construir Centro de Educação Infantil, contemplando 01 (um) por Regional, para atender aos Planos Nacional e Municipal de Educação conforme determinação do Ministério da Educação e Cultura. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Não há estudo com dados comprobatórios de grande demanda de alunos para educação infantil nestas áreas. Salientamos que a construção de 04 (quatro) unidades de CEI demandará custo extra referente a: acréscimo

				de merenda, mobiliário especifico, brinquedos adequados as idades das crianças, material pedagógico e de expediente, quadro de funcionários e concurso para professores.
05	**19**	**x**	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a Construção de Escolas nas comunidades de Mercês, Novo Horizonte (Charneca), Santo Estevão (Ponte dos Carvalhos), Manoel Maria Caetano (Rosário) e ampliar e reformar as Escolas: Madre Iva (Charnequinha), Escola Comendador Arthur Herman Lundren (Pontezinha), CAIC, Ariosto Nunes Martins (Centro), Antônio Lima da Silva (Eng. Arariba da Pedra), Maria José Suassuarana Lages (Eng. Pimentel). **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A Escola José Clarindo Gomes - Santo Estevão (Ponte dos Carvalhos) foi reformada e ampliada, através de parceria pública e privada, dentro das ações do Programa Via Escola. A construção de novas escolas municipais será determinada através da análise da demanda de alunos e quantidade de equipamentos existentes, além disso, a implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção.
07	**28**	**x**	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo**: Incluir a Construção de bibliotecas Municipais na comunidade de Pontezinha, Cohab e Charneca. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** As Escolas Conde da Boa Vista e Prefeito Eronildes Francisco Soares (Pontezinha); e as Escolas Padre Melo, Ver. Joao Ciríaco e Professor José Pantaleão D. júnior (Charneca); e Escolas Monteiro Lobato, Professor Jason Brandão (Cohab), dispõe de um acervo significativo de livros enviados pelo MEC e pela Secretaria Municipal de Educação. No que tange as escolas da Cohab, registra-se que na Escola Professor Jason Brandão existe uma biblioteca ecológica, na qual consta um acervo de 50 títulos, doados por uma instituição privada, com base no exposto as necessidades por bibliotecas já encontra-se atendidas nos bairros elencados.
08	**29**	**x**	Ezequiel Manoel dos Santos	**Conteúdo**: Incluir a Construção de uma Creche na Comunidade de Serraria. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção. A construção de 01 (uma) Creche demandará custo extra referente a: acréscimo de merenda, mobiliário especifico, brinquedos adequados as idades das crianças, material pedagógico e de expediente, quadro de funcionários e concurso para professores e não há estudo com dados comprobatórios de grande demanda de alunos para creche nesta área.

Assim, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª. Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:DC9F3F78

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°33/ 2016

Referências: -PL nº 156/2016 de 01/12/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.
-MV nº 33/2016, de 19/12/2016, com veto total as Emendas Aditivas n°s 01, 04, 06, 09, 10, 20, 23, 31, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 54 e 58, ao Anteprojeto de Lei n° 20/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo Veto total as Emendas Aditivas nºs 01, 04, 06, 09, 10, 20, 23, 31, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 54 e 58, apresentadas ao PL nº 156/2016 de 01/12/2016 – LOA /2017 , todas protocoladas junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.**
As Emendas apresentadas objetivam acrescer texto legal aos Projetos de Lei do Poder Executivo.
Ressaltamos que as Emendas foram apresentadas à **Secretaria Municipal de InfraEstrutura**, para apreciação e parecer técnico.
Acerca da oitiva e pronunciamento da SMI, vejamos a seguir quadro indicando número, tipo de Emenda, Autoria, Conteúdo e as **Razões de Veto**.

QUANT.	EMENDA		AUTOR	CONTEÚDO DA EMENDA / PARECER
	N°	ADITIVA		
01	**01**	**x**	José de Arimatéia Jerônimo Santos	**Conteúdo:** Incluir a pavimentação das Ruas 02, Principal Via do Loteamento Nilton Carneiro e suas transversais, Rua 25, Rua da Cacimba, Rua da Jaqueira, Rua da Bica no Loteamento Novo Horizonte (Charneca), Travessas 1 e 2 da Av. Barão do Rio Branco (Santo Inacio); Pastor Manoel Tavares de Almeida, Luiz Caetano Gomes, Pastor José Fragroso de Souza (Loteamento Nossa Senhora do Rosário).**VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, contemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
02	**04**	**x**	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir as famílias residentes no córrego do Morcego Charneca, para recolocação de suas moradias. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** As ações de relocação deveram ser compatíveis com um projeto Urbanístico de Regime Fundiário o qual é regulamentado pela lei n° 2.360/2006 e previsto no Plano Municipal de Redução de Riscos, destaca-se que, este projeto urbanístico do Córrego do Morcego se faz ausente e que já esta comtemplado esta ação na LOA de forma abrangente a todos as áreas classificadas como alto risco de vulnerabilidade.
03	**06**	**x**	José de Arimatéia Jerônimo Santos	**Conteúdo:** Incluir a pavimentação da estrada que liga a BR 101 ao Engenho Tabatinga.**VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, contemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
04	**09**	**x**	Ricardo Carneiro da Silva	**Conteúdo:** Incluir a pavimentação de ruas de Garapu **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, contemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
05	**10**	**x**	José Arimatéia Gerônimo dos	**Conteúdo:** Incluir Programa Cartão Reforma do Governo Federal**. VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Tal

			Santos	programa tem uma regulamentação baseada em linha de financiamento de banco com disponibilização de credito regularizada pela União Federal, não cabendo ao ente municipal esta modalidade financeira, bem como não existe projeção de demanda para direcionar recursos municipais a esta ação.
06	**20**	**x**	José de Arimatéia Jerônimo Santos	**Conteúdo:** Incluir, a Construção de ciclovias as margens da BR 101 no trecho que liga bairro da Charneca ao Centro do Cabo e Avenida Historiador, Bairro São Judas Tadeu (centro) **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** A construção de ciclovia nesse trecho requer um estudo de viabilidade técnica/financeira; considerando a inexistência de projeto básico e executivo que dimensiona o custo real, seria inviável o município executar de forma imediata.
07	**23**	**x**	José de Arimatéia Jerônimo Santos	**Conteúdo:** Incluir a construção de uma Academia da Cidade na Comunidade da Charneca, Vila Social, Pontezinha**. VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A construção de Academia das Cidades obedece a oferta de áreas com características topográficas planas e dimensões adequadas ao conjunto de equipamentos e atividades a serem implantadas, acarretando dificuldade na seleção de áreas em Charneca.
08	**31**	**x**	Ezequiel Manoel dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a construção de uma Praça na Comunidade de Rosário**. VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A construção da praça é parte integrante de um estudo técnico urbanístico.
09	**33**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Asfaltar a Rua do Bueiro no Engenho Mercês**. VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, contemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
10	**34**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Pavimentar com paralelepípedo a Rua de Pedra em Nova Garapu**. VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, contemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
11	**35**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Asfaltar a Rua 01 da Vila SESI ao lado do Hospital Mendo Sampaio**,** ligando a linha a BR 101 a linha férrea. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, comtemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
12	**38**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Asfaltar a Rua Joaquim Rodrigues por trás da Farmácia Paixão em Gaibu. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, comtemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
13	**40**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Construção da Unidade de Saúde Básica-PSF do Engenho Castelo. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** O Conteúdo da Proposição está incompatível com o programa de trabalho da Secretaria Executiva de Obras. Trata-se de uma ação comtemplada no Programa de Trabalho (Anexo 6 da Lei n°4.320/64), classificação orçamentária: 1030230823.83, da Secretaria Municipal de Saúde.
14	**41**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Asfaltar a Primeira Travessa da Rua 06 da Nova Garapu, por trás da Igreja Batista Buluarte. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, comtemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
15	**42**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Construção de uma praça no Alto dos Mirandas em frente ao Posto Médico. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** A construção de uma Praça no Alto dos Mirandas está condicionada a viabilidade financeira, seria inviável para o Município executar de forma imediata.
16	**43**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Asfaltar a Rua Mangueirinha, ao lado da Escola Modelo de Enseadas dos Corais. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, comtemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
17	**45**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Asfaltar a Rua 03 da Vila SESI que fica por trás do Hospital Mendo Sampaio. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, comtemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
18	**46**	**x**	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Asfaltar a Rua 03 da Vila SESI que fica por trás do Hospital Mendo Sampaio. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, comtemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
19	**49**	**x**	Ricardo Carneiro da Silva	**Conteúdo:** Incluir a pavimentação da Estrada Principal dos Quilombolas. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, contemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
20	**50**	**x**	Ricardo Carneiro da Silva	**Conteúdo:** Incluir a pavimentação da Rua Jaboatão dos Guararapes em Garapu. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Considerando a natureza do objeto (pavimentação de via), ressalta-se que, esta configura como uma ação/obra integrada, contemplando serviços que vão além da pavimentação, a saber: drenagem pluvial, retaludamentos, acessibilidade universal, entre outros; Considerando a inexistência de projetos básicos e executivos que dimensionam o custo real de cada solicitação parlamentar.
21	**51**	**x**	Ricardo Carneiro da Silva	**Conteúdo:** Incluir o complemento do anel viário de Garapu. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** O complemento do anel viário está condicionada a viabilidade financeira, será inviável para o município executar de forma imediata.
22	**54**	**x**	Ricardo Carneiro	**Conteúdo:** Incluir as comunidades de Vila Armínio da Paz, Trapiche, Vila Feliz e Esperança na ação Promover Regularização Fundiária. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** As ações de Regularização Fundiária têm mais prioridades, metas e áreas de ação definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Cabo de Santo Agostinho - PL HIS/ CSA da Lei n°2.921/2012, necessitando ainda para inclusão de nova área a definição desta como ZEIS por lei e uma validação no conselho municipal de habitação, destaca-se ainda que já existe uma subação voltada para esta finalidade na LOA.
23	**58**	**x**	Ezequiel Manoel dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a construção de uma Praça na Comunidade de Massangana. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO: PARECER:** Trata-se de ação incluída nas obras de urbanização do Complexo de Suape.

Assim, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª. Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

OSWALDO VIEIRA DE MELO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5AD5EAF9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°34/ 2016

Referências: -PL nº 156/2016 de 01/12/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.
-MV nº 34/2016, de 19/12/2016, com veto total as Emendas Aditivas n°s 32, ao Projeto de Lei n° 20/2016.
Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo Veto total as Emenda Aditiva nºs 32, apresentadas ao PL nº 156/2016 de 01/12/2016 – LOA /2017 , todas protocoladas junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.**
As Emendas apresentadas objetivam acrescer texto legal aos Projetos de Lei do Poder Executivo.
Ressaltamos que as Emendas foram apresentadas à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, para apreciação e parecer técnico.
Acerca da oitiva e pronunciamento da SMAJ, vejamos a seguir quadro indicando número, tipo de Emenda, Autoria, Conteúdo e as **Razões de Veto**.

QUANT.	EMENDA		AUTOR	CONTEÚDO DA EMENDA / PARECER
	N°	ADITIVA		
01	32	x	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Entrega das Escrituras das Casas de Jussaral – Projeto Rurópolis. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Considerando que o recurso indicado do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas, classificação orçamentária n° 14913015420, é insuficiente para atender a proposição parlamentar. A proposta da emenda não está compatível com o que preceitua o Art. 166 § 3º da Constituição Federal.

Assim, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª. Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4EFC100D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°35/ 2016

Referências: -PL nº 156/2016 de 01/12/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.
-MV nº 35/2016, de 19/12/2016, com veto total as Emendas Aditivas n°s 07, ao Projeto de Lei n° 20/2016.
Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2016.

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo Veto total as Emendas Aditivas nºs 07, apresentadas ao PL nº 156/2016 de 01/12/2016 – LOA /2017 , todas protocoladas junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.**
As Emendas apresentadas objetivam acrescer texto legal aos Projetos de Lei do Poder Executivo.
Ressaltamos que as Emendas foram apresentadas à **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, para apreciação e parecer técnico.
Acerca da oitiva e pronunciamento da SEMA, vejamos a seguir quadro indicando número, tipo de Emenda, Autoria, Conteúdo e as **Razões de Veto**.

QUANT.	EMENDA		AUTOR	CONTEÚDO DA EMENDA / PARECER
	N°	ADITIVA		
01	07	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir a Fiscalização e monitoramento do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti, localizado em área de preservação ambiental situado nas praias de Suape e Nazaré. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A área em questão é de propriedade do Complexo Industrial Portuário de Suape que já realiza uma ação conjunta com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 18° Batalhão de Policia Militar e a 1° Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente - CIPOMA, pois existe um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para o controle de ocupações irregulares na área do parque e da preservação do patrimônio histórico e cultural, como também da conservação dos recursos naturais, essas ações conjuntas são determinadas pelo Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti.

Assim, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª. Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ARTHUR ALBUQUERQUE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B7E0E48A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N°36/ 2016

Referências: -PL nº 156/2016 de 01/12/2016, protocolado junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.
-MV nº 36/2016, de 19/12/2016, com veto total as Emendas Aditivas n°s 03, 12, 16, 21, 26, 30, 36, 47, 48, 55, 56, 57 e 59 ao Anteprojeto de Lei n° 20/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2016 .

Ao Exmº. Sr.
MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,
Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo Veto total as Emendas Aditivas nºs 03, 12, 16, 21, 26, 30, 36, 47, 48, 55, 56, 57 e 59, apresentadas ao PL nº 156/2016 de 01/12/2016 – LOA /2017, todas protocoladas junto ao Poder Executivo em 06/12/2016.**
As Emendas apresentadas objetivam acrescer texto legal aos Projetos de Lei do Poder Executivo.
Ressaltamos que as Emendas foram apresentadas à **Secretaria Municipal de Saúde**, para apreciação e parecer técnico.
Acerca da oitiva e pronunciamento da SMS, vejamos a seguir quadro indicando número, tipo de Emenda, Autoria, Conteúdo e as **Razões de Veto**.

QUANT.	EMENDA		AUTOR	CONTEÚDO DA EMENDA / PARECER
	N°	ADITIVA		
01	03	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Readequar a estrutura das Unidades de Saúde especializadas (USE), existente nas comunidades da COHAB, Ponte dos Carvalhos e Gaibu. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** As Comunidades de Gaibu e de Ponte dos Carvalhos já foram comtempladas com reformas nas suas unidades. Os demais equipamentos requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
02	12	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir, ampliar e manter os serviços de Mamografias nos centros de Referência em Saúde da Mulher. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Trata-se da ação de saúde complementar realizada pela rede privada, oferecida no município nas unidades conveniadas. Seguindo as exigências da Portaria do Ministério da Saúde n° 2.898 de 28/11/2013.
03	16	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Construir Unidades de Saúde Especializadas (USE), nas comunidades de Pontezinha, Arariba de Baixo (com objetivo de atender a demanda das comunidades que residem ao entorno). **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
04	21	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir construção de unidades de saúde da família nas comunidades de Vila Claudete, Nova Era (Ponte dos Carvalhos), Vila Armínio da Paz, Barbalho, Engenho Massangana e entorno (Eng. Serraria, Eng. Propriedade Serraria e Eng. Algodoais). **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** Foi construída uma unidade de Saúde da Família em Garapu para atender as famílias do habitacional e da Nova Vila Claudete e entorno. Os demais equipamentos requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
05	26	x	José Arimatéia Gerônimo dos Santos	**Conteúdo:** Incluir as reformas das Unidades de Saúde da Família nas Comunidades de Charneca, Loteamento Nossa Senhora do Rosário, São Francisco e Pontezinha. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** As Comunidades da Charneca e de Pontezinha já foram comtempladas com reformas nas suas unidades. Os demais equipamentos requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
06	30	x	Ezequiel Manoel dos Santos	**Conteúdo:** Inclui a construção de um posto de saúde em Massangana. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
07	36	x	Josadac Miguel dos Santos	**Conteúdo:** Aquisição do Imóvel para a Associação de Pais e Amigos responsáveis por crianças vivendo com HIV. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A Prefeitura já disponibiliza de Unidade para tratamento aos portadores de DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS. A aquisição de um imóvel para o funcionamento da associação exige um estudo de viabilização técnica/financeira, que se faz ausente.
08	47	x	Ricardo Carneiro da Silva	**Conteúdo:** Inclui a construção de um posto de saúde na Vila Claudete. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
09	48	x	Ricardo Carneiro da Silva	**Conteúdo:** Inclui a Construção de um posto de saúde na comunidade Quilombola. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
10	55	x	Ricardo Carneiro da Silva	**Conteúdo:** Inclui a construção de uma Academia da Saúde, em Garapu. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
11	56	x	Ricardo Carneior da Silva	**Conteúdo:** Inclui a construção de uma Academia da Saúde na Vila Roca. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
12	57	x	Ezequiel Manuel dos Santos	**Conteúdo:** Inclui a construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Bela Vista. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.
13	59	x	Ezequiel Manuel dos Santos	**Conteúdo:** Inclui a Construção de uma Unidade Básica de Saúde na Comunidade Castelo. **VETO TOTAL: RAZÃO DO VETO:** A implantação deste equipamento requer um estudo de viabilidade técnica/financeira que comtemple, ainda o dimensionamento de recursos para operacionalização e manutenção, não apenas para sua construção, estudo este ainda ausente.

Assim, na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª. Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.
Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:EA01EAA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2016, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2016 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2016, conforme art. 9º, inciso III, da Lei nº 537 de 06 de janeiro de 2016, crédito suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de Dezembro de 2016.

Moreno, 23 de dezembro de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
18001 - MORENOPREV - Fundo Financeiro			
Programa	1402 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - MORENOPREV	22	160.000,00
Projeto/Atividade	2.404 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO FINANCEIRO		
Despesa	3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR		
Total			160.000,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
18001 - MORENOPREV - Fundo Financeiro			
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	10.000,00
Projeto/Atividade	1.401 - EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIVERSOS		
Despesa	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	10.000,00
Projeto/Atividade	1.401 - EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIVERSOS		
Despesa	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO A MATERIAL PERMANENTE		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	8.000,00
Projeto/Atividade	2.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV - FUNDO FINANCEIRO		
Despesa	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	9.000,00
Projeto/Atividade	2.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV - FUNDO FINANCEIRO		
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	8.000,00
Projeto/Atividade	2.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV - FUNDO FINANCEIRO		
Despesa	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	19.000,00
Projeto/Atividade	2.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV - FUNDO FINANCEIRO		
Despesa	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	20.000,00
Projeto/Atividade	2.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV - FUNDO FINANCEIRO		
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	20.000,00
Projeto/Atividade	2.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV - FUNDO FINANCEIRO		
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	6.000,00
Projeto/Atividade	2.401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV - FUNDO FINANCEIRO		
Despesa	3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV	22	10.000,00

Projeto/Atividade	2.402 - REALIZAÇÃO E PART. EM EVENTOS, FÓRUNS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS.		
Despesa	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV		
Projeto/Atividade	2.402 - REALIZAÇÃO E PART. EM EVENTOS, FÓRUNS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS.	22	5.000,00
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV		
Projeto/Atividade	2.402 - REALIZAÇÃO E PART. EM EVENTOS, FÓRUNS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS.	22	5.000,00
Despesa	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV		
Projeto/Atividade	2.402 - REALIZAÇÃO E PART. EM EVENTOS, FÓRUNS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS.	22	5.000,00
Despesa	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV		
Projeto/Atividade	2.402 - REALIZAÇÃO E PART. EM EVENTOS, FÓRUNS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS.	22	5.000,00
Despesa	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PF		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV		
Projeto/Atividade	2.402 - REALIZAÇÃO E PART. EM EVENTOS, FÓRUNS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E CONFERÊNCIAS.	22	5.000,00
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV		
Projeto/Atividade	2.403 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AOS CONSELHOS DO RPPS	22	5.000,00
Despesa	3.3.90.14.00 - DIÁRIAS CIVIL		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV		
Projeto/Atividade	2.403 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AOS CONSELHOS DO RPPS	22	5.000,00
Despesa	3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Programa	1401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MORENOPREV		
Projeto/Atividade	2.403 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AOS CONSELHOS DO RPPS	22	5.000,00
Despesa	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		
Total			160.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:F33E8D01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2016, no valor de R$ 627.458,45 (seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2016 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2016, conforme art. 8º, da Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, crédito suplementar no valor de R$ 627.458,45 (seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2016.

Moreno, 23 de dezembro de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
Especificação		Fonte	Valor
33001 - Secretaia de Infraestrutura e Desenolvimento Urbano			
Programa	0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
Projeto/Atividade	0.3 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS	17	627.458,45
Despesa	4.4.20.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Total			627.458,45
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
33001 - Secretaria de Infraestrutura e Desenolvimento Urbano			
Programa	808 - IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS		
Projeto/Atividade	1.158 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS	17	627.458,45
Despesa	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
Total			627.458,45

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:52C803BC